

A. Duarte Silva
e
Carlos Miranda

LIÇÕES

DE

Administração Colonial



R. 82158

Em harmonia com as preleções feitas
pelo Ex.^{mo} Professor Sr. Dr. Magalhães
Collaço ao 3.º anno juridico de

1915-1916



Coimbra - LIVRARIA NEVES - Editora

Bibliografia

Para estudarmos a administração Colonial podemos lançar mão de varios auctores, de entre os quaes o Sr. Dr. Magalhães Collaço recommendou os seguintes:

Dr. Maruoco e Souza. Administração Colonial e Dr. Ruy Ennes Ulrich. Sciencia e Administração Colonial e Politica Colonial.

Além das obras acima mencionadas, a muitas outras recorremos no nosso estudo, mas essas indica-las hemos no decorrer das Lições.

PARTE I

COLONISAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO COLONIAL

1. — Conceito de colonização. — No estudo da administração colonial a primeira coisa a fazer é dar o conceito de colonização.

Para darmos uma noção exacta do que seja a colonização, vamos ver quaes as características, com que o phenomeno se nos apresenta, apontando em primeiro lugar o abandono do paiz natal por varias pessoas que se vão estabelecer noutra região.

E, como assim não fica a colonização bem caracterizada, pois deste modo confundir-se-hia com a emigra-

ção, necessario se torna, para que haja colonisação, que esse grupo se estabeleça numa região deshabitada ou, pelo menos, habitada por uma população de civilização inferior á do grupo.

Mas, como este segundo elemento ficaria carecendo de importancia se as pessoas que se transportaram não exercessem sobre o paiz de destino uma acção civilizadora, valorisando-lhe as condições politicas, economicas, financeiras, etc. . . . , temos de considerar esta como sendo o terceiro elemento da colonisação que definimos: *a acção civilizadora que um povo exerce sobre outro de civilização inferior, com o duplo fim de aproveitar as condições naturaes do seu territorio e melhorar as condições materiaes e moraes dos seus habitantes.*

Esta noção de colonisação está de perfeito accordo com a origem etymologica da palavra, que vem de *colere* (cultivar). Effectivamente, como muito bem diz Girault (1), a obra da colonisação não é mais que a dupla cultura da terra e dos seus habitantes.

2 — Colonisação e emigração. —

Como, contra a opinião por nós seguida, haja alguns escriptores (2) que confundem a colonisação com a

(1) Arthur Girault, *Principes de colonisation et de legislation coloniale*, pag. 13.

(2) Sr. Dr. Affonso Costa, *A emigração portugueza*.

emigração, affirmando até a impossibilidade da sua distincção, vamos procurar estabelecer as diferenças entre os dois phenomenos. Effectivamente, elles são fundamentalmente diversos, porquanto :

a) a emigração, sendo um phenomeno perpetuo e permanente, é commum a todos os tempos e a todos os povos, ao passo que a colonisação só se desenvolveu nas sociedades modernas ;

b) a emigração, dependendo em grande parte do capricho dos emigrantes, furta-se a normao e principios reguladores, não constituindo, por isso, uma sciencia, ao passo que a colonisação está sujeita a leis, formando assim uma sciencia especial.

c) a emigração pode ter logar entre povos da mesma civilização, enquanto que a colonisação só se verifica entre povos de civilização diferentes.

3 — Colonisação externa e colonisação interna. — Ao fallarmos nestas lições de colonização, referimo-nos á colonisação externa. Mas, além da colonisação externa, ha tambem a colonisação interna, que differe da primeira por ter logar dentro do proprio paiz, visando a povoar e a cultivar regiões desertas e incultas.

Affirmam alguns escriptores a incompatibilidade entre estas duas especies de colonisação.

Contudo, como diz o Sr. Dr. **Marnoco e Souza** (1); a colonisação interna não exclue a externa, porquanto esta reage sobre o desenvolvimento economico da mãe-pátria, fornecendo-lhe assim recursos para realizar dum modo mais effizaz a colonisação interna.

Discute-se muito, especialmente na Italia, onde o assumpto tem occupado verdadeiras notabilidades, se se deve preferir a colonisação interna á externa.

Falla se muito na necessidade d'um Estado se colonisar primeiro internamente e depois externamente, tanto mais que a colonisação interna pode ser effectuada em qualquer epocha, contrariamente ao que acontece com a colonisação externa, em virtude da expansão economica dos Estados modernos.

Contudo, nós vemos que os resultados da colonisação externa são muito superiores aos da interna, sendo por isso que aquella se torna preferivel na maior parte dos casos.

4 — Fins da colonisação. — Da noção apresentada do phenomeno da colonisação claramente deriva o fim que elle tem em vista. Mas nem sempre as empresas coloniaes tiveram em vista esse fim, pois que coincidindo a sua expansão com o desenvolvimento

(1) *Administração colonial*, pag. 12 o seg.

das doutrinas mercantilistas, ellas procuram por meio da colonisação simplesmente a aqquisição dos metaes preciosos dos territorios occupados. E comprehende-se que assim fosse, porque de facto o poder commercial e politico da epocha, parecia pertencer áquellas nações, que possuíam maior quantidade de metaes preciosos, quer extrahidos de minas proprias como em Portugal e Hespanha, quer trazidos pelo commercio, como na Italia — o que vinha confirmar o principio então em voga de que a riqueza fundamental das nações era a moeda.

E esse facto tornou se mais frisante na Hespanha, qué no reinado de D. Carlos V e de Filippe II viveu á custa das colonias e em Portugal, que no seculo XVIII se enriqueceu com os metaes preciosos. Hoje as nações coloniaes, como a França e a Allemanha, teem verdadeiros encargos financeiros na manutenção das colonias.

Com o descredito das doutrinas mercantilistas, cuja aura durou pouco, apparece-nos um novo conceito do fim da colonização. Segundo **Adam Smith** o fim que os Estados colonisadores se deviam propôr — era considerar as colonias como o meio de desenvolver o poder commercial e maritimo da mãe-patria. Este conceito ampliado e desenvolvido mais tarde por **Cobden**, **Bright**, **Mac-Culloch**, **Stuart Mill**, **Roggers** e outros, procurou pois demonstrar, que o verdadeiro fim da colonização era a expansão economica e social da mãe-

patria, pois que só d'essa maneira ella ficaria compensada dos encargos que as colonias impõem.

As condições do seculo XIX e as ideias philosophicas de **Rousseau** sobre a egualdade entre os homens, espalhadas pela revolução franceza, deram uma orientação nova ao problema do fim da colonisação. Sob a influencia d'essas ideias **Zimmermann** defendeu a doutrina, segundo a qual a colonisação devia ter por fim a difusão da civilização pelas regiões selvagens e barbaras. **Zimmermann** foi ainda mais longe affirmando que a colonisação devia desprender-se de todas as vantagens economicas para a mãe patria, a qual devia abdicar toda a utilidade que podesse tirar das colonias para propagar unicamente a civilização e formar novas sociedades. Segundo esta theoria o fim da colonisação ficava restricto demais, pois se os Estados colonisadores não tivessem um interesse directo e immediato na colonisação, favorecendo o seu desenvolvimento economico, melhorando as condições da população colonial, d'onde resulta o augmento do consumo, o alargamento dos mercados, numa palavra a expansão economica e commercial — difficilmente se lançariam em empresas d'esta natureza.

Os Estados colonisadores ao mesmo tempo que trabalham pelo seu desenvolvimento economico, favorecem a expansão da civilização por meio de leis e medidas, que promovendo a cultura os habitantes vêm melhorar as suas condições sociaes. Hoje, segundo o

Sr. Dr. Marnôco, o verdadeiro fim da colonisação é além da diffusão da civilização a expansão economica e social dos Estados colonisadores.

5 — Causas da colonisação. — Passemos agora, determinado o fim da colonisação, a examinar as causas deste phenomeno.

Segundo a teoria malthusianista a colonisação é uma consequencia do excesso de população. De facto têm-se visto, quer em tempos antigos quer nos modernos, populações aglomeradas em territorio pequeno emigrarem para outras regiões sob a pressão da insuficiencia dos meios da vida na metropole, formando ali centros coloniais á imagem do pais de origem. Mas essa emigração, consequencia da sobrepopulação não é a unica causa do phenomeno da colonisação. Essa tem logar, como afirma Loria, mesmo com condições economicas favoraveis da mãe-patria, pois que na expansão colonial não entram sómente os proletarios, mas ainda os favorecidos da fortuna. E depois não faltam nos paises colonisadores terras desocupadas, que podiam sêr aproveitadas pelo excesso de população. Porisso a theoria malthusianista não nos parece admissivel como causa da colonisação, tanto mais que a colonisação portuguesa, por exemplo não pôde ser expli-

cada pelo excesso da população, por quanto esta nunca esteve em harmonia com a extensão do território.

Como diz o Sr. Dr. Magalhães Collaço, a colonisação portugueza deve antes ser attribuida ás necessidades economicas e á acção dos politicos que sob pressão faziam o povo alistar-se nas legiões emigrantes, o que explica perfeitamente os seus desastrosos resultados.

Outra cousa apontada para explicar a colonisação foi o espirito guerreiro das tradições de cavalaria, indo buscar depois da constituição das monarchias absolutas no continente europeu, um campo mais vasto para exercicio dos seus feitos aventureiros. Para tanto concorreu ainda o espirito religioso da epocha, que procurava augmentar o numero de christãos, por meio das crusadas, nas quaes Loria erradamente quiz vêr um conflicto de interesses economicos.

Tambem o espirito commercial levou á formação de colonias a fim de crear alguns entrepostos commerciaes, que permitissem exercer o tráfico com o interior dos paizes novamente explorados.

Finalmente, como affirma o Sr. Dr. Magalhães Collaço não podemos attribuir uma unica ordem de causas á colonisação, antes devemos olha-la como um phenomeno motivado pelo complexo de todas as causas acima mencionadas.

6 — A colonisação é legitima? —

Acerca da legitimidade da colonisação tem-se pronunciado com opiniões diversas os internacionalistas, os socialistas e os economistas.

a) *Criterio dos internacionalistas.* — A questão internacional da legitimidade da colonisação levantou-se logo nos primeiros tempos em que os Estados começaram a colonisar, não offerecendo duvidas a sua resolução quando se tratava de territorios deshabitados, visto que estes, sendo *res nullius*, eram susceptiveis de occupação.

Mais difficil era o problema no que respeitava ás regiões habitadas, porquanto estas, embora habitadas por povos inferiores, de nenhum modo se poderiam considerar como *res nullius*,

Appareceu, por isso, no seculo xv uma doutrina extravagante, devido á orientação profundamente religiosa da epocha, segundo a qual os indigenas não possuíam sobre o territorio, que de facto pertencia aos paizes civilisados, senão um direito transitorio.

Esta doutrina, inteiramente inadmissivel, foi acerbamente criticada pelos escriptores do seculo xviii, entre os quaes podemos ver o nosso illustre compatriota Silvestre Pinheiro Ferreira, que distinguiam o direito de propriedade imobiliaria do di-

reito de soberania, attribuindo o primeiro aos indigenas e o segundo unicamente aos povos civilisados.

Hoje os internacionalistas teem um modo de ver completamente differente, reconhecendo aos selvagens não só o direito de propriedade, mas tambem o de soberania, de que elles nos seus tratados e allianças, mostram uma certa comprehensão (1).

De modo que o direito de colonisação, admitido a principio sem limites, acabou por ser restringido, de modo a respeitar a propriedade e a soberania dos povos selvagens e barbaros (2).

b) *Criterio dos socialistas.* — Os socialistas são contrarios á colonisação.

Segundo elles os povos selvagens teem o direito de exigir que os não perturbem, como elles não perturbam ninguem.

De resto. dizem elles, em nada tem o contacto com as raças superiores aproveitado aos povos barbaros. «que, como diz o Sr. Dr. Marnoco (3), antes teem sido dizimados pelas armas destruidoras do

(1) Note-se, porem, que, para que a soberania barbara seja respeitada, se torna necessario que ella apresente uma organisação mais ou menos rudimentar, pois, de contrario, o territorio é tido como *nullus*, e, como tal, susceptivel de occupação.

(2) Sr. Dr. Marnoco, obr. cit. pag. 21 e seg.

(3) Obr. cit., pag. 23.

extrangeiro, pelas bebidas alcoolicas e pelos vicios que elle tem introduzido».

Accresce ainda que os individuos que sahem da metropole são, em geral, degenerados, que, encontrando-se numa atmospherá especial, creada pelas privações e ambições, adquirem uma irresistivel tendencia para a criminalidade, que se designa pela expressão *criminalismo colonial*.

O que é certo, porém, é que esta má impressão dos socialistas sobre a colonisação tem ido pouco a pouco desaparecendo, chegando o Congresso de Amsterdam de 1904 a reconhecer que os Estados europeus não podiam viver sem colonias por falta de mercados para os seus productos.

E, assim, os socialistas, que a principio combatiam a colonisação, talvez, como muito bem observa o Sr. Dr. Marnoco⁽¹⁾, por a considerarem contraria ao advento do socialismo na Europa, acabaram, pela força das cousas, por a admittirem.

c) *Criterio dos economistas*. — Os economistas recentes são todos favoraveis á legitimidade da colonisação.

Para elles, as actuaes condições economicas exigem a colonisação, a fim de que os Estados euro-

(1) Obr. cit., pag. 24.

peus possam encontrar nas colonias novos mercados para os seus productos, chegando Charles Gide a affirmar que a colonisação mais que um interesse é um dever, uma obrigação moral.

É certo que se tem abusado da colonisação, mas isto nada quer dizer, desde o momento em que, como diz o Sr. Dr. Marnoco, se tem abusado de tudo, até das coisas mais justas e dignas de respeito.

7 — A colonisação é util? — Averiguada a legitimidade da colonisação, vamos agora determinar a sua utilidade, que chamaremos *geral*, quando diz respeito a toda a humanidade, e *particular* ou *para a mãe-patria*, quando simplesmente aproveita á nação colonisadora.

8 — Utilidade geral da colonisação. — A utilidade da colonisação já se encontra demonstrada pelo que dissemos ácerca da sua legitimidade.

Effectivamente, a colonisação é util, porquanto, diffundindo a civilisação, ella presta serviços importantes á humanidade. Com a colonisação lucram tambem todas as sciencias, visto adquirirem assim um campo mais largo para a observação.

Accresce que a colonisação tem arrastado sem-

pre um augmento de bem estar, visto que alguns productos, a principio unicamente accessiveis á classe rica, se tornaram hoje de consumo corrente.

Tambem a industria recebeu um impulso da colonisação, que lhe offereceu materias primas por preço mais baixo, como succedeu com o algodão, a lã, as pelles, etc., e lhe abriu novos mercados para a collocação dos seus productos.

Q — Utilidade da colonisação para a mãe-patria. — A utilidade de colonisação, hoje geralmente reconhecida, foi negada por J. B. Say e Laveleye, o ultimo dos quaes, chegou a affirmar, para demonstrar o custo das colonias á mãe-patria, que a França, para recompensar a perda de Alsacia Lorena devia em 1870 ter offerecido a Argelia á Allemanha.

Esta extravagante opinião está hoje completamente posta de parte, attribuindo-se á colonisação tres ordens de vantagens para a mãe-patria.

a) *Vantagens economicas.* — A mãe-patria pode, aproveitando os recursos naturaes da colonia e as materias primas que esta lhe offerece, desenvolver è aperfeçoar as suas industrias; encontra novos mercados para os seus productos; colloca vantajosamente os seus capitaes; e finalmente, arranja facil

collocação para os nacionaes, que na metropole não a teriam.

b) *Vantagens moraes.* — As colonias dão prestigio á mãe-patria, constituindo na phrase de Chailley Bert, uma escola de heroismo, visto que, lembrando a prosperidade do passado, servem de estímulo para a grandeza futura.

Outra vantagem moral que a colonisação offerece á mãe-patria, é o maior cuidado que elle exige na administração financeira do Estado.

c) *Vantagens politicas.* — As vantagens politicas, apêzar de serem as ultimas, nem por isso deixam de ter os melhores resultados. São variadissimas. As colonias dão á mãe-patria uma grande importancia na vida internacional, porquanto alargam o dominio da sua soberania, e augmentam a sua função politica no mundo. Ellas constituem uma condição de paz interna, permittindo aos governos desembaraçarem-se dos espiritos aventureiros e indisciplinados, offerecendo-lhes um meio em que podem ser profundamente uteis.

São estas as principaes vantagens, que podemos attribuir á colonisação, passando, por isso, a outro assumpto.

10 — As classificações geraes das colonias de Pommeronis, Hübbe Schleiden, Chailley Bert e Schaffle.

— Teem-se apresentado muitas classificações geraes das colonias.

Assim Robert Pommeronis classificava as colonias em *colonias propriamente ditas e possessões*, conforme o europeu encontrasse ou não nessa região um meio favoravel á vida e á reproducção. Esta classificação é muito geral, não distinguindo aquellas formas de expansão colonial que se tornava necessario distinguir, sendo portanto inaceitavel.

Hübbe Schleiden admite *colonias verdadeiras e kullivation*, servindo as primeiras para a expansão da população da mãe-patria, e comprehendendo as segundas os estabelecimentos commerciaes e as plantações cultivadas pelos indigenas.

Esta classificação tambem não é aceitavel, visto serem abrangidos, sob a mesma denominação, estabelecimentos fundamentalmente diversos.

Chailley-Bert divide as colonias em colonias *povoadas* (as que teem já uma população, não encontrando o europeu facil colocação) e colonias por *povoar* (as, ricas por natureza, que precisam d'uma numerosa população que cultive e valorise as vastas regiões por elles abrangidas). Esta classificação é tambem inaceitavel, pois, como diz o Sr. Dr. Mar-

noco, elle é muito geral, não nos fazendo comprehender os diversos typos de colonias.

Schäffle apresentava uma classificação já diferente, mas ainda inutil, baseava no grau de civilização do paiz colonizador e do paiz colonizado. E como admite cinco graus de civilização, segundo ele ha tantas especies de colonias, quantas as combinações que se fizerem contra os graus de civilização dos dois paizes, não esquecendo que a nação colonizadora tem sempre uma civilização superior á do paiz colonizado. Contudo, tambem não podemos perfilhar esta classificação, visto que elle assenta sobre a diversidade das relações do seu estado social para com a mãe-patria, e não sobre a natureza dos varios typos de colonias.

11 — A classificação das colonias sob o ponto de vista economico, politico e administrativo. — Postas de parte, como inaceitaveis, todas de classificações anteriores, seguiremos a opinião do Sr. Dr. Marinoco, que classifica as colonias sob tres pontos de vista: *economico, politico e administrativo.*

12 — Classificação das colonias sob o ponto de vista economico. —

Sob o ponto de vista economico ha tres typos principaes de colonias: *feitorias* ou *colonias de commercio*, *fazendas* e *colonias de povoação*, *colonias propriamente ditas*, ou *colonias agricolas*.

1) *Feitorias* — As feitorias ou colonias de commercio são colonias estabelecidas em regiões muito limitadas, mas com boa situação, reunindo por isso um conjuncto de condições que as tornam favoraveis a um importante movimento commercial.

As feitorias não são de origem recente, pois a colonisação phenicia, a grega, a colonisação portugueza na Africa, na America e na Asia, e a colonisação hollandeza no mar das Indias, foram todas deste genero.

Hoje, tambem as ha sendo considerado como typo por excellencia de feitoria Hong-Kong, que, comprado em 1812 á China por uma bagatella, adquiria meio seculo depois em movimento commercial de cerca de 700 milhões de francos.

Alguns colonialistas (Leroy Beaulieu e Girault) pretendem que só as nações ricas e com uma poderosa marinha é que podem realizar a fundação de feitorias.

O Sr. Dr. Laranjo, porem, contradictou esta opinião, afirmando que não é só a marinha que sustenta as colonias, antes são ellas tambem e principalmente que sustentam a marinha. E reforçando

a sua opinião, diz o Sr. Dr. Laranjo que não é certamente por possuir uma marinha consideravel que a Inglaterra tem muitas colonias, mas é principalmente por ter muitas colonias e muito commercio que ella possui uma marinha forte.

Qual o destino destas colonias?

E' o grande colonialista alemão Roscher que nol-o responde: ou o povo no seio do qual ellas se encontram estabelecidas retrograda em força e unidade e então estas colonias tornam-se fortalezas e pouco a pouco o nucleo dum grande imperio colonial, ou este povo faz progressos e, não podendo soffrer esta pequena possessão encravada no seu territorio, faz com que taes colonias percam toda a razão de ser e desapareçam; ou então o povo em cujo seio se encontra a feitoria, se conserva estacionario, continuando assim o mesmo estado de coisas (1).

Roscher é, porem, como diz o Sr. Dr. Marnoco, incompleto, porquanto o destino das colonias não depende unicamente dos povos em que se encontram estabelecidas, mas tambem dos povos que as estabeleceram.

(1) Leroy Beaulieu—De la colonisation chez les peuples modernes, tomo II, pag. 564 e seg.

2) *Fazendas*. As fazendas são colonias nas regiões intertropicaes, e cujos habitantes se dedicam essencialmente á cultura de productos exóticos, que exportam para os mercados europeus.

Girault divide as fazendas em *colonias de plantação* e *colonias de exploração*, considerando como pertencendo ao primeiro typo aquellas em que o trabalho se obtem por meio da escravidão ou da emigração, e ao segundo aquellas, em que o trabalho é fornecido pelos indigenas.

Como observa o Sr. Dr. Ulrich, nada temos a oppôr a esta divisão, mas, não offerecendo utilidade alguma e sendo mais geralmente designadas ambas as formas de colonias pelo nome commum de fazendas, preferiremos estudal-as conjunctamente sob essa designação generica.

Como exemplos de colonias podemos indicar as Antilhas e o Ceylão para a Inglaterra; as Canarias para a Hespanha; as ilhas Mascarenhas e a Indo-Chille para a França; e S. Tomé (um dos typos mais característicos do mundo) e Cabo Verde para Portugal.

3) *Colonias de povoação, colonias propriamente ditas* ou *colonias agricolas*. — As colonias de povoação constituem o typo mais vulgar de colonias, de onde o seu nome de colonias propriamente ditas.

Tambem são chamadas colonias agricolas, visto que os seus habitantes se dedicam geralmente á agricultura.

São principalmente caracterisados pela produção da maioria dos generos que lhe são necessarios, trocando o resto por productos que lhe faltam.

Differem assim das fazendas, cujos habitantes, tambem agricultores, produzem essencialmente para a exportação.

As primeiras colonias propriamente ditas são devidas aos portuguezes que, nos Açores e na Madeira, deram os exemplos mais antigos desta forma de colonisação.

4) *Colonias mixtas*. — Chamam-se colonias mixtas ás regiões em que se encontram reunidos todos ou alguns dos tres typos de colonias já mencionados.

A sua existência deriva ou de circumstancias climatericas (Nova Caledonia) ou de diferenças de atitude (Madagascar e Tonkin) ou da situação geografica (Tunizia).

O seu caracter mixto deriva frequentemente de transformação dum typo noutro, visto a constituição economica das colonias se não poder considerar imutavel.

15 — Classificação das colonias sob o ponto de vista politico. — Sob o ponto de vista politico podem-se as colonias classificar em :

- a) Colonias propriamente ditas.
- b) Protectorados.
- c) Esferas de influencia.
- d) Settlements.

16—Colonias propriamente ditas.

— Nesta primeira cathegoria de colonias a soberania da metropole acha-se estabelecida dum modo directo e sem restricções algumas, ficando o territorio da colonia fazendo parte do territorio do Estado colonizador, por mais afastado que d'elle esteja.

Qualquer que seja o regimen de colonisação admitido, o governo e a administração desta especie de colonia, compete sempre á metropole, considerando-se subditos e cidadãos do Estado occupante os habitantes da colonia.

Esta é ainda hoje a mais importante forma de expansão colonial, tanto mais que offerece á metropole muitas vantagens permitindo-lhe tirar um amplo proveito, que ás vezes vae até ao proprio sacrificio sacrificio dós interesses da colonias em favor da mãe-patria.

Contudo, como se tornou difficil a anexação, sendo

necessario respeitar o costume e a propriedade dos indigenas, e, por outro lado, para iludir a conferencia de Berlim de 1885, que exigia para a anexação *a posse real e effectiva e a sua notificação á potencias*, appareceram as outras formas de expansão colonial que passamos a estudar.

17 – O protectorado. Protectorado politico e protectorado colonial.

— A expressão protectorado designa duas instituições, aparentemente eguaes, mas no fundo notavelmente diversas: o *protectorado politico* e o *protectorado colonial*.

O protectorado foi durante muito tempo uma forma de actividade dos Estados, em virtude da qual um Estado poderoso representava e defendia um Estado fraco, recebendo em troca certas e determinadas vantagens. Era uma relação entre dois Estados de desigual força, mas de civilização sensivelmente igual.

Modernamente, porem, dada a grande dificuldade, que já notámos, na annexação, apparece uma nova noção de protectorado – o protectorado colonial, muito mais importante que o protectorado politico, hoje completamente decadente, e que constitue no dizer do Sr. Dr. Magalhães Colaço, uma forma capciosa de expansão colonial.

18 – Protectorado colonial. Noção. Elementos essenciaes do protectorado. — O protectorado colonial, como vimos, de origem recente, tende a iniciar os povos barbaros nos progressos da civilização, sem recorrer á conquista violenta ou á annexação forçada, e respeitando-se á soberania desses povos.

E' exercido por um povo civilisado sobre menos civilizado, não impedindo, porem, que este veja respeitadas as suas instituições, a sua hierarchia e o seu pessoal, inclusivamente o seu chefe supremo.

O Estado protector simplesmente dirige e orienta o Estado protegido, que, por seu lado, lhe promete a obdiencia necessaria para o exercicio das suas funções.

O protectorado colonial apresenta formas diversas conforme os meios onde se estabelece, mas tem, contudo, alguns caracteres essenciaes, que podemos reduzir aos tres seguintes :

1.º) O Estado protector encarrega se das relações internacionaes referentes ao Estado protegido, ficando este inhibido de exercer qualquer acção diplomatica ou militar, sem o consentimento do Estado protector.

2.º) O Estado protector responde pelo procedimento do Estado protegido para com os demais Estados, como se os actos praticados pelo Estado

protegido fossem praticados pelo proprio Estado protector. Esta caracteristica é uma consequencia necessaria da incapacidade do Estado protegido para a constituição de relações internacionaes, que provoca logicamente a sua irresponsabilidade.

3.º) O Estado protector deve ter na administração interna do protegido a intervenção necessaria para que possa cumprir dum modo eficaz, a obrigação da protecção. Quanto á necessidade dessa intervenção ha divergencias entre os internacionalistas, parecendo-nos contudo que o Estado protector não poderia responder pelos actos do Estado protegido se não tivesse o direito de impedir as suas faltas. Os poderes do Estado protector, embora indefinidos, diz o Sr. Dr. Marnoco, devem estender-se sobre todos os ramos da administração interna, porque não ha nenhum que não possa originar um conflicto internacional. E' por isso que os tratados se abstem geralmente da enumeração precisa dos direitos do Estado protector, pois sabe-se que a responsabilidade deste o pode levar á pratica de actos de soberania tão numerosos e tão diversos que seria impossivel enumerar todas as funções que lhe compete desempenhar. Qualquer enumeração, observa o Sr. Dr. Marnoco, forçosamente seria incompleta e perigosa, pois poderia fazer excluir o exercicio dos direitos que não tivessem sido designados.

19. — Vantagens do protectorado. — Muitas são as vantagens do protectorado. Assim o protectorado, evitando as guerras com as despesas, ás vezes enormes, que ellas acarretam, constitue um optimo meio de colonisação, que, por aparentemente nada mudar, é facilmente accete pelos indigenas.

E', portanto, vantajoso para a mãe-patria, pois da-lhe todos os proveitos da annexação, exigindo, contudo, menos esforço; e é-o para o Estado protegido, visto que este ainda conserva em parte a sua soberania.

20. — Typos de protectorado. — Os protectorados apresentam varias formas, que se podem reduzir a dois typos. No primeiro existe um poder central indigena; no segundo não ha semelhante poder, existindo apenas *clans* e *tribus*. No protectorado do primeiro typo a auctoridade do Estado protector é mais restricta que no protectorado do segundo typo, onde por vezes chega, como vimos, a attingir proporções elevadas.

21. — Futuro a que está destinado. — O protectorado colonial é considerado

pelos internacionalistas como uma organização transitoria, tendendo a desaparecer pela autonomia ou pela annexação. Dizem elles: ou o protectorado está estabelecido sobre uma população vigorosa, que, depois de politicamente educada, exige do Estado protector o reconhecimento da sua independencia, ou se trata de uma população decadente, que mais ou menos cedo acabará por ser incorporada.

Conjecturar, porem, deste modo o futuro do protectorado é faze-lo sob um ponto de vista unilateral, quando é certo que o Estado protector tem tambem muitas vezes interesse na conservação desta forma politica. E assim é que a Inglaterra não só se tem recusado a annexar alguns Estados protegidos, mas até tem desannexado alguns territorios para os submeter ao regimen do protectorado.

22. — Esphera de influencia. Noção de esphera de influencia. O apparecimento desta forma de expansão colonial. — A esphera de influencia é uma forma de expansão colonial, que se desenvolveu após a conferencia de Berlim (1884-1885), e que Mondaini (1) definiu como o territorio que é

(1) Mondaini, *Le sfere d'influenza nella storia e nel diritto* —

reservado a uma potencia, quer para o exercicio actual da propria actividade colonisadora, quer para uma eventual occupação futura.

As espheras de influencia encontram a sua razão de ser nas condições actuaes da colonisação e no estado politico e social da Europa no seculo xix, dominada então, como diz o Sr. Dr. Marnoco, por uma verdadeira oligarchia de Estados.

Effectivamente, na ultima metade do seculo xix, só o continente africano offerecia aos Estados europeus um campo para o exercicio de sua actividade; mas esse mesmo, pela ferozidade dos seus habitantes e pela insalubridade do seu clima, não se prestava a uma occupação rapida e effectiva que só mais tarde se poderia obter. Havia, porem, o perigo de se ser precedido pelos outros Estados, insaciaveis nas suas ambições. D'ahi a divisão ideal do continente negro feito pelos Estados poderosos, antes que a occupação effectiva das outras nações tornasse impossivel a sua realisação pratica.

23. — Espheras de influencia absoluta ou de interesse. Nações que as tem conseguido. Seu campo d'acção. — A esphera de influencia pode ser

Revista di diritto internazionale e de legislazione comparata de 1902, pag 332 e seg.

absoluta, derivando da concessão dum conjunto de privilegios, feita pelo Estado que exerce direitos de soberania sobre o o territorio a que elles se referem, ou *relativa*, assentando sobre um contracto entre duas potencias, nenhuma das quaes poderia com rigor dispor de tal territorio, e que, portanto, só para esses Estados tem valor. A esphera de influencia absoluta, mais conhecida por *esphera de interesse*, tem geralmente em vista a construcção de caminhos de ferro ou a exploração de minas, sendo o primeiro exemplo desta instituição constituida pelo tratado secreto de 1895, pelo qual a China concedeu á Russia o direito de fazer passar pela Mandchuria o caminho de ferro Transiberiano (1).

24. — Esferas de influencia relativa. Accordos ou tratados que as tem estabelecido. Seu campo d'acção. — O systema de esphera de influencia relativa é geralmente chamado *hinterland*, pois que consiste em fixar uma linha topographica, para cada lado da qual pertence a um dos Estados contractantes a aquisição de soberania e a instituição de protectorados.

(1) Sr. Dr Ulrich, *Política Colonial*, pag. 32 e seg.

E' a Africa, como vimos, a região onde se estabelecem as espheras de influencia relativa, sendo muitos os tratados que as nações coloniaes, como a Inglaterra, - a Allemanha, Portugal e França, tem concluido para regular as suas espheras de influencia.

25. — Portugal e as espheras de influencia relativa. Tratados pelos quaes no-las tem reconhecido ou nos comprometemos a reconhecer.

— Portugal, potencia colonial, não poderia ficar indifferente a este movimento geral de constituição de espheras de influencia, tendo sido estabelecidas espheras de influencia relativa nos seguintes tratados por elle celebrados :

Tratado de 12 de Maio de 1886 — (Portugal e França)

» » 30 de Dez. de 1886 — (» e Allemanha)

» » 30 de Junho de 1891 — (» e Inglaterra)

26. — Os « Settlements » chinezes. Circunstancias em que elles foram cedidos aos europeus. — Os *settlements* são zonas de territorio concedidas pelo governo chinez aos europeus, em termos taes, que estes conservam ahí as proprias leis e tem uma vida

administrativa autonoma, verificando-se, portanto, o regimen da extra-territorialidade.

De 1717 a 1842 (Tratado de Nankim) o governo da China, em virtude dos abusos ali praticados, só permittia a residencia no seu territorio (exceptuando Cantão) a duas classes de estrangeiros: aos missionarios europeus, quando munidos de licença especial, e aos commerciantes de qualquer nacionalidade nos portos onde o arbitrio dos mandarins lhes fosse favoravel.

Permittida pelo tratado de Nankim, celebrado entre a China e a Inglaterra, a entrada num territorio chinês aos estrangeiros, estes por instincto de defeza e não por disposição do tratado, começaram a agrupar-se, formando assim nucleos de população, que, pelas suas proprias condições, exigiam certas immunidades pessoas e locais.

Dessas immunidades resultava, como diz o sr. dr. Ulrich, a possibilidade de uma vida administrativa autonoma, submetida á fiscalização e á supremacia das auctoridades diplomaticas e consulares, apparecendo assim, perfeitamente caracterizados os *settlements*, tais como os definimos.

A propriedade dos *settlements* pertence de facto ao Estado a quem foram arrendados, pois, com o prazo porque é feito o arrendamento é illimitado, facil é de ver, como diz o Sr. Dr. Marnoco, que não pode haver duvidas sobre a natureza do direito dos

occupantes, que é um direito de propriedade absoluta. Taes concessões, porém, não envolvem por parte da China a renuncia dos seus direitos de soberania, vendo nós, por exemplo, o imposto predial, que, cobrado pelas auctoridades europeias, é entregue ao governo chinez.

27. — As condições de vida administrativa autonoma de que os europeus gosam aos « Settlements ».

— Os *Settlements* possuem uma organização administrativa propria, que é constituída por um corpo eleito, *conselho municipal*, encarregado de promulgar regulamentos administrativos, de cobrar impostos, de executar obras publicas, numa palavra, de desempenhar todas as funções que habitualmente competem ás municipalidades europeias.

Em conselho municipal está sujeito á fiscalização da auctoridade indigena, representando o Estado a quem de direito pertence o territorio, e dos agentes diplomaticos e consulares, representando o Estado a que os habitantes continuam sujeitos.

28. -- A classificação das colônias sob o ponto de vista administrativo.

– Sob o ponto de vista administrativo dividem-se as colônias em civis, penaes e militares.

1) *Colônias civis.* – Denominam-se assim as colônias que permitem á mãe patria desempenhar uma acção efficaz na diffusão da civilização. São estas as que mais nos interessam no decorrer destas lições, razão porque nos limitamos agora á sua definição.

2) *Colônias penaes.* – As colônias penaes são constituídas por territorios para onde o Estado envia determinada especie de malfeitoses, cuja conservação na metropole se torna perigosa. As vantagens que se lhes apontam são :

- a) afastam da metropole individuos perigosos;
- b) favorece um novo começo de vida a esses individuos (muitas vezes dotados de apreciaveis qualidades de intelligencia e de iniciativa) que, ou por serem muito conhecidos ou por outra qualquer razão, jámais se poderiam rehabilitar, permanecendo na metropole.

Contudo, a experiencia das colônias penaes só tem mostrado os seus grandes inconvenientes, pois, como já vimos (1), esses individuos, encontrando-se

(1) Pag. 43.

á vontade nas colonias, adquirem pelas suas ambições uma manifesta tendencia para a criminalidade.

3) *Colonias militares.* -- Não estão de accordo os escriptores sobre a noção de colonia militar. Entendem uns que as colonias militares são posições maritimas estrategicas, geralmente constituidas por portos fortificados, onde, em caso de guerra, se podem refugiar os navios da mãe-patria.

Dizem outros que ellas são constituidas pelos territorios, cuja occupação só pode ser feita e mantida por meio da força militar.

Outros ainda consideram colonias militares os grupos de militares que o Estado envia para determinadas regiões, com o fim de defenderem as fronteiras e impedirem as incursões do inimigo.

Parece-nos mais razoavel o primeiro conceito indicado de colonias militares, de que encontramos exemplos em Gibraltar, Aden e Santa Helena.

CAPITULO II

Historia da Colonisação

28. - Historia da colonisação e historia da civilisação. — Na historia da colonisação encontramos sempre elementos de concorrencia com a historia da civilisação. Ha quem affirme que o primeiro homem foi um colono, mas a verdade é que, se para a satisfação das suas necessidades, elle realmente teve de se deslocar, nem por isso se tornou um colono, pelo menos na moderna accepção deste termo. A colonisação, como hoje ella é entendida, não se pode comprehender sem o desenvolvimento da civilisação, começando, portanto, só mais tarde.

Os povos desenvolvem-se differentemente sob o ponto de vista da densidade de população e do grau de cultura, actuando a emigração como meio de expansão dos povos e da diffusão da civilisação. Isto, contudo não se dá com os povos primitivos, que, emigrando de um lugar para o outro, não mantinham pelas difficuldades das communicações,

relações com a mãe-pátria, formando assim Estados completamente autonomos. Não havia, portanto, nessas migrações uma verdadeira noção de colonisação.

29. — A colonisação na Idade antiga. — 1) *Colonisação dos phenicios.* *Seus caracteres* — Pode-se dizer que as primeiras tentativas de colonisação se devem aos phenicios. A propria natureza do seu paiz natal, uma estreita faixa de territorio, pequeno para tão grande povo, era favoravel aos empreendimentos commerciaes e maritimos dos phenicios, que depressa os levaram a conhecer as mais apartadas costas do Mediterraneo.

Povo eminentemente pacifico e trabalhador, não aspirando ao logar de potencia militar e não querendo com a colonisação estabelecer a sua dominação politica, mas simplesmente desenvolver o commercio, sem levantar contra elles a sizania dos indigenas, os phenicios fundaram verdadeiras feitorias, destinadas a assegurar o monopolio do commercio, que chegaram a attingir um elevado grau de prosperidade.

Desgraçadamente, porém, pouco depois os phenicios viam ruir toda a sua construcção, por isso que elle se não apoiava num poder militar, já nesse

tempo considerado o unico sustentaculo de empresas de tal ordem.

2) *Colonisação dos carthagineses. Seus caracteres.* — Segundo reza a lenda que anda sempre a par com a verdade historica, Carthago parece ter visto fundada por um partido de descontentes que perturbações politicas obrigaram a abandonar a Phenicia. .

A colonisação carthaginesa pode-se considerar como a continuação da obra dos phenicios, com a differença, porem, dos carthagineses, conhecedores do succedido aos phenicios, apoiarem o seu trafico com as armas, confiando nestas a ponto de disputar aos romanos a posse da Sicilia e da Hespanha.

Temendo que as colonias se libertassem, Carthago conservou-as numa dura sujeição, facto este que lhe valeu ver-se por ellas completamente abandonada, quando pela frente lhe surgiu Roma, a sua terrivel inimiga.

3) *Colonisação dos gregos. Seus caracteres.* — Apparece-nos depois da ordem chronologica a colonisação grega. As colonias gregas eram de duas especies: as apoiquias e as cleruquias. Nas primeiras, que eram estabelecidas em paizes longinquos, onde não havia vestigios de civilisação, os colonos ficavam com inteira autonomia, não conservando

com a mãe-pátria mais do que relações amistosas. Ao contrario, a cleroquia, ficava inteiramente sob o dominio politico de metropole, havendo sempre nella uma guarnição militar, mantida á sua custa, para a defender e impedir que os seus habitantes se revoltassem.

Inutil será referir-nos aos maravilhosos fructos da colonisação grega, attenta a noção que todos teem da elevada cultura hellenica.

4) *Colonisação dos romanos. Seus caractéres.* — Todas as tentativas de colonisação já apontadas teem em vista, como se pode notar, a realisação de fins commerciaes e economicos. Afastando-se dessa orientação geral, os romanos procuraram conseguir com a colonisação não tanto a prosperidade dos povos como a sua sujeição, o que leva alguns escriptores a perguntar se ella se pode considerar como uma verdadeira forma de colonisação.

Este caracter especial da sua colonisação explica-se pelas proprias condições do povo romano, pois, como se sabe, a propriedade immobiliaria em Roma estava muito concentrada, levando assim a população livre, que carecia de meios de vida, a procura-los na guerra e na conquista.

Resolvendo a questão, o senado distribuiu aos veteranos as terras conquistadas, o que, coordenado com a pratica seguida de destruir as cidades ven-

cidas e de transportar para Roma os seus habitantes, deu ás primeiras emprezas coloniaes dos romanos, como diz o Sr. Dr. Montenegro (1), um caracter mais politico e militar que economico.

Depois, porém, Roma, em vez de destruir as cidades conquistadas, conservou as, ajuntando-lhes, contudo, uma parte da sua população, a quem eram distribuidas as terras adquiridas pelo direito da guerra, começando então a diffusão dos costumes, da lingua e da organização politica e administrativa dos romanos, vulgarmente chamada *romanização*.

30. — A colonização na Edade média. A colonização das republicas italianas. — A colonização na Edade média é principalmente effectivada pelas republicas italianas, o que encontra a sua explicação nos privilegios que ellas obtiveram em troca do auxilio que prestarem ás cruzadas.

Durante muito tempo as cidades italianas tornaram-se o centro de todo o movimento commercial e maritimo da Europa e transformaram o Oriente em theatro da sua expansão economica e colonial.

Veneza, Genova e Florença chegam a possuir

(1) O Antigo Direito de Roma, pag 116 e seg.

verdadeiros imperios coloniaes, de cujos habitantes, porém, nunca, em virtude do seu trato rude, conseguiram captar as sympathias, preparando assim a sua perda inevitavel.

A descoberta da America ainda mais accelerou a perda de importancia das republicas italianas, pois deslocou necessariamente para o occidente o centro do movimento commercial do Mundo.

31. — A colonisação na Edade moderna. A colonisação dos portuguezes.

— Na primeira metade do seculo xiv tinham já os portuguezes conhecimento de varias ilhas do Atlantico (pretendendo alguns que tivesse sido enviada uma expedição ás Canarias), mas a colonisação dellas só mais tarde se effectuou, por iniciativa do Infante D. Henrique, que pelos seus proprios trabalhos, mais do que ninguem concorreu para o bom exito dos nossos empreendimentos maritimos.

Foi nas ilhas do Atlantico que os portuguezes mostraram a sua grande capacidade colonisadora, criando colonias de povoação, as mais difficeis de estabelecer por exigirem maior competencia do que as outras formas de colonias.

32. — Correntes de colonisação portugueza. — A colonisação portugueza é orientada segundo tres graudes cursos, a saber :

- a) no sentido da India.
- b) no sentido do Brazil.
- c) no sentido da Africa.

a) *Colonisação da India. A perda da India.* — Descoberto em 1498 o caminho maritimo para a India, em breve se voltaram para esta região as atenções dos portuguezes, com o fim de a explorar commercialmente. Ahi fundaram elles varias feitorias, para cuja protecção se estabeleceram varias praças e guarnições, pois a ira dos arabes, até então senhores do commercio da India, chegou a ponto de os levar á destruição de algumas feitorias portuguezas.

A colonisação da India foi orientada pelo systema das capitánias, segundo o qual se concediam amplos privilegios a um individuo de nomeação regia.

As causas da adopção deste systema, o mais harmonico com as condições da epocha, resumem-se na falta dum functionalismo adequado e na presumpção de que com a união do interesse pessoal do capitão com o interesse geral se poderia obter uma mais cuidadosa administração. Tal systema tem sido por isso muito criticado, visto que entrega á ambição do governador o futuro da colonia.

A nossa colonisação na India teve um periodo de grande esplendor com os governos de D. Francisco de Almeida e Affonso Albuquerque, mas em breve, a despeito dos esforços de alguns governadores, ella entra em franca decadencia, motivada sobretudo pela falta de recursos e pelos continuos ataques dos infieis.

Accresce ainda que o nosso imperio colonial fica profundamente abalado com a dominação da Espanha, que, aproveitando os nossos navios para a defeza do seu territorio, deixou desprotegidas as nossas colonias.

Depois da Restauração, a India continua sendo desamparada, até que pelo tratado de 1661 passou Bombaim para o dominio da Inglaterra, que, interpretando a seu gosto o tratado, nos ficou com mais territorios que os nelle indicados.

A cessão de Bombaim foi durante muito tempo considerada como um acto de má politica, mas o que é certo é que os escriptores de hoje são unanimes em a considerar como uma das mais brilhantes paginas da nossa historia diplomatica. Effectivamente, por essa occasião Portugal e a Espanha disputavam entre si a alliança da Inglaterra, o primeiro para garantir a sua independencia, e a segunda para livremente restabelecer o seu dominio sobre Portugal.

Apezar das grandes concessões que a Espanha

prometteu á Inglaterra, houveram-se tão bem os nossos diplomatas, que em 1661, não obstante a opposição de alguns politicos inglezes, se realizou o enlace de Carlos II com a princeza Catharina de Bragança, que levava como dote as cidades de Bombaim e Tanager.

b) *Colonisação do Brazil. A separação do Brazil.* — Perdida a India voltaram-se as atenções para o Brazil, cuja colonisação revestiu a principio um character predominantemente agricola, dando assim logar ao trafico de escravos, em virtude da falta de mão de obra.

Com a descoberta e a exploração das minas de metaes preciosos, o Brazil attinge no seculo xviii um notavel periodo de prosperidade e tanto Portugal como o Brazil nadavam em ouro que era unicamente empregado em obras luxuosas, como a construcção de conventos e de mosteiros.

Porem, em breve se exgotaram as minas, e o Brazil vê-se então atravessando uma grave crise economica, motivada pela falta de trabalho.

Começam então a desenvolver-se os desejos de independencia, apparecidos com a proclamação da independencia das colonias hespanholas de America e avolumados pela retirada da Corte que estivera estabelecida no Rio de Janeiro durante perto de quinze annos.

Os agravos que as Constituintes de 1821 fizeram aquella colonia, retirando-lhe muitas das regalias adquiridas enquanto lá se conservou a côrte, ainda mais vieram fortalecer o partido separatista, á frente do qual se collocou o infante D. Pedro, tambem offendido pelas Constituintes.

Sucedem-se as revoluções até que em Setembro de 1822 é proclamada a independencia do Brazil, e no dia 12 de Outubro é D. Pedro aclamado imperador.

As côrtes portuguezas, logo que tiveram conhecimento do succedido, reuniram, deliberando considerar nulos todos os actos dos revoltosos e enviar ao Brazil uma expedição de 4000 homens.

Essa deliberação, certamente motivada pelo receio que tinham os deputados de perder a popularidade, é considerada hoje como uma má tactica politica, pois se é certo que era difficil, se não impossivel a conservação do Brazil, não é menos certo que a separação a bem era viavel.

Só mais tarde, por intermedio do governo inglez, é que se começam a estabelecer negociações, no sentido do reconhecimento da independencia do Brazil por Portugal, sendo finalmente enviado ao Rio o diplomata inglez Sir Stuart, munido de plenos poderes de D. João VI, para negociações com o governo brasileiro.

Dessas negociações resultou o tratado de 1825,

pelo qual reconheceu D. João VI a independência do Brazil, conservando D. Pedro os seus direitos de successão á corôa portugueza.

Embora independente, o Brazil continuou sendo para nós uma verdadeira colonia, sendo ainda o melhor mercado para os nossos productos e a região preferida pelos nossos emigrantes, que de lá nos enviam annualmente cerca de vinte mil contos.

c) *Colonisação da Africa.* — A colonisação africana é, na serie chronologica, a ultima effectivada pelos portuguezes. De facto, só depois da autonomia do Brazil é que os portuguezes empreendem a colonisação do continente africano, até então considerado como um simples mercado de escravos.

E' a partir de 1870 que Portugal, reconhecendo a impossibilidade de viver simplesmente da tradição, e estimulado pela concorrência das nações estrangeiras, começa a obra da colonisação do continente negro, procurando desenvolver a agricultura e o commercio, e construindo vias de comunicação, numa palavra, promovendo o progresso material das colonias.

Não podemos deixar de mencionar as explorações de Serpa Pinto, Capelo e Ivens, dignas, como nota Leroy-Beaulieu, de figurarem ao lado das rea-

lizadas pelos maiores exploradores estrangeiros, e as guerras de submissão dos regulos, onde o antigo valor dos portuguezes teve de novo ensejo de affirmar-se na pratica de feitos heroicos.

33. — Caracteres da colonisação portuguesa. O insucesso. — O facto essencial que domina a colonisação portuguesa é, como diz o Sr. Dr. Marnoco, a fraqueza da metropole, incapaz, apesar da excepcional situação geographica, de aproveitar tão vastos territorios ultramarinos. Este é, segundo a opinião do illustre professor, o principal motivo da nossa decadencia colonial, pois é evidente que Portugal, sendo um paiz pequeno e falto de recursos não podia manter tão vasto imperio colonial.

These contraria é sustentada por Leroy Beaulieu, o qual affirma que o que fez perder a Portugal as suas colonias não foi a pequenez e a impotencia da metropole, pois a Hollanda, sendo pequena, tambem tem conservado as suas, mas sim a sua má administração, proveniente da adopção duma politica colonial demasiadamente restrictiva.

Não podemos deixar passar sem reparos a doutrina de Beaulieu, porquanto não só a Hollanda se viu despojada de uma grande parte do seu imperio colonial, mas ainda é o proprio Beaulieu o

primeiro a reconhecer que a administração portuguesa no Brazil, longe de ser oppressiva, é até caracterizada pela benevolencia e tolerancia com que foram tratados os indigenas.

De resto, a politica de restricção adoptada não é exclusiva dos portuguezes, pois quasi todas as nações assim procederam até aos fins do Seculo XVIII e, não obstante, triumpharam: a Inglaterra com o *Acto de Navegação*, a França com o *Pacto Colonial*, e a Hollanda com as *Companhias Privilegiadas*.

Segundo o Sr. Dr. Magalhães Collaço, o insuccesso da colonisação portuguesa é devido em primeiro logar ao facto de não termos acompanhado tanto quanto deviamos a civilisação europeia e, em segundo logar, á grande falta de recursos, com que sempre lutamos.

34. — A colonisação espanhola.
Circunstancias em que é iniciada.
Elementos com que se opéra. — Os espanhoes apparecem na historia da colonisação depois dos portuguezes e pode-se dizer que foi o acaso que, coroando de exito as tentativas de Colombo, aventureiro genovez, cujos offerecimentos já tinham sido recusados por diversas nações, os lançou na esteira da colonisação. Seguramente nota Leroy-Beaulieu, a julgar as coisas sob o ponto

de vista actual, nenhum povo estava menos preparado para colonisar que a Espanha, nem rica, nem populosa, nem industrial, e cujo territorio lhe offerecia um solo e riquezas para os quaes os braços estavam longe de ser superfluos.

A serie de luctas heroicas, que tinham occupado durante centenas de annos todos os espiritos ardentés e caractéres vigorosos, tinha cessado de repente, deixando na disponibilidade uma multidão de aventureiros descontentes da ociosidade da paz e impacientes pelas guerras e conquistas.

A descoberta da America, dando-lhes paizes longinquos, cheios de riquezas, abria-lhes um campo para o exercicio das suas façanhas, para o qual se lançaram á porfia.

As novas Indias eram povoadas por raças ignorantes e pagãs. A catholica Espanha, que acabara havia pouco a sua longa cruzada contra os mouros, na exaltação do espirito religioso, confundia num sentimento unico o zelo pela fé e o amor da patria. Toda a conquista para a corôa era-o tambem para a Christandade. A propaganda religiosa foi desde a origem um dos principaes dos estabelecimentos d'alem-mar.

Atraz e acima destes aventureiros que se lançaram á procura de conquistas, e destes monges e padres que se internaram nos desertos para a conversão dos indios, vinha a corôa de Castella, que,

victoriosa do feudalismo, reivindicava um dominio absoluto sobre as novas provincias, em troca dos subsidios e recompensas dadas aos descobridores.

Foram, portanto, tres os elementos com que se opercu a colonisação hespanhola: 1) os aventureiros recrutados principalmente na nobreza que o termo das guerras de unificação deixára sem recursos e sem emprego; 2) o ciero, que devia converter os pagãos a fé christã; 3) e a corôa, com o seu espirito de desconfiança de suspeita e de ingerencia superior.

Tambem, ás vezes tomavam particularmente parte nas emprezas coloniaes algumas cidades, como Sevilha, que supportou todas as despezas da viagem de Colombo.

35. — A politica colonial da Espanha. As restricções da emigração. As restricções á liberdade de commercio. A procura dos metaes preciosos. O regimen dos monopolios. — A politica colonial da Espanha é caracterizada pelo predominio da corôa e pelas medidas adoptadas para impedir a emancipação das colonias.

Desde Carlos V que não se podia ir ás Indias sem uma permissão especial para cuja obtenção era

necessaria desde 1518 a justificação de um motivo sufficiente e a prova de não ter havido nas duas ultimas gerações condemnação alguma do Santo Officio. Estas prescripções ainda foram aggravadas por uma lei publicada em 1566, a qual estatuiu que a permissão devia ser feita para uma provincia determinada e que a viagem devia ser directa. Era tambem exigido que o embarque se fizesse pelo porto de Sevilha, que recolhia, como recompensa das despezas que fizera com a viagem de Colombo, as taxas pagas pelos emigrantes.

Havia grande differença no modo como eram tratados os colonos propriamente ditos e os velhos espanhoes, reservando-se para estes, em detrimento dos primeiros, o acesso ás funcções publicas, e muitos outros privilegios.

Era prohibido sob pena de morte ou de confisco o commercio com o estrangeiro, com o qual se impedia, com penas graves, qualquer contacto.

Não se deve criticar a Espanha pelas restricções feitas ao commercio, por isso que a liberdade de commercio é, pode dizer-se, de origem recente.

Ha quem queira attribuir a causa destas restricções ao sistema mercantilista, mas como diz o Sr. Dr. Marnoco, tal modo de ver é improcedente, parecendo mais exacto que taes restricções foram estabelecidas por motivos politicos, muito embora

depois soffressem a influencia dessas doutrinas economicas, então dominantes.

Effectivamente, não foi para favorecer as manufacturas metropolitanas que a Espanha regulou de um modo tão oppressivo as relações da America com a Europa, mas sim para affastar os estrangeiros e impedir deste modo a introdução das ideias de independencia.

Os espanhoes encontraram na America, em logar de especiarias e sêda, ouro — primeiro em poder dos indigenas, depois em minas e jazigos, de uma abundancia e fertilidade assombrosas, procurando então conseguir o monopolio não dos generos coloniaes mas sim dos metaes preciosos.

A colonisação espanhola é, como nota o Sr. Dr. Marnoco, fecunda em monopolios, exclusões e fiscalisações excessivas e deprimentes, mas como já dissemos, não se deve censura-la por isso, visto que era essa então a politica colonial dos Estados europeus.

36. — Causas da decadencia da Espanha como potencia colonial. O regimen da oppressão das colonias espanholas. A sua emancipação. — Nos fins do seculo xviii começam-se a fazer sentir nas colonias espanholas da America

desejos de independencia, manifestando-se a partir de 1778, uma agitação permanente, alimentada por diversas revoltas, que haviam de produzir, como consequencia necessaria, a emancipação do imperio espano-americano.

Estes desejos de independencia, motivados pelo regimen opressivo, inteiramente inconciliavel com a evolução das sociedades americanas, a que a Espanha submetteu as colonias, encontraram poderosos factores de desenvolvimento na propaganda das ideias da revolução franceza e no exemplo dos Estados-Unidos, que em 1776 haviam proclamado a sua independencia.

E assim é que, aproveitando a invasão da metropole pelos exercitos napoleonicos, o Mexico, a Venezuela, o Paraguay, o Chili, o Perú e varios outros Estados, se declararam successivamente independentes.

37. — Termo da Espanha como potencia colonial. — Em 1898, quando o governo espanhol se empenhava debalde numa lucta já prolongada para suffocar uma insurreição na ilha de Cuba, o governo dos Estados-Unidos resolveu intervir e pôr termo á guerra.

Como a Espanha rejeitasse a intervenção, rompeu a guerra, que terminou com a victoria dos

Estados-Unidos pelo tratado de Paris de 10 de Dezembro de 1898. Por esse tratado renunciou a Espanha os seus direitos de soberania sobre a ilha de Cuba, cedeu aos Estados-Unidos, completamente e sem condições, Porto Rico e a ilha Guam do archipelago dos Ladrões, e, finalmente, todo o archipelago das Phillipinas, mediante uma indemnisação de vinte milhões de dollars. Assim foi eliminada do quadro das potencias coloniaes a Espanha, que chegou a occupar o primeiro lugar entre ellas no reinado de Carlos V.

38. — Colonisação dos holandêses. Circunstancias em que é iniciada. — No seculo XVII a Holanda, embora conservando na administração interna completa autonomia, estava politicamente dependente da Espanha com a qual vivia numa união pessoal desde 1507.

Tendo os holandêses proclamado a sua independencia em 1577, Philipe II então rei de Hespanha, mandou fechar-lhes todos os portos do seu territorio, vendo-se assim os holandeses na alternativa de renunciar ás mercadorias da India, até então o principal alimento do seu commercio de transporte ou de irem elles proprios á India procurar essas producções. Não hesitando, os holandêses, depois

de inúteis tentativas para descobrir uma passagem pelo Norte que os conduzisse á India, ousaram entreprender a viagem pela Colonia do Cabo, o que, no dizer de Leroy-Beaulieu, era para elles como que uma nova descoberta.

Essa tentativa foi coroada do maior exito sendo grande o numero de expedição particulares que immediatamente partiram para a India.

39. — A Companhia das Indias Orientaes e o papel que ella desempenhou na colonisação hollandesa

— Como os commerciantes e armadores que iam nas expedições eram frequentemente assaltados pelos indigenas sempre hostis aos estrangeiros, reconheceu-se a necessidade de centralisar todos os esforços individuaes, fundando-se assim a Companhia das Indias Orientaes, hoje considerada como a mãe de todas as companhias privilegiadas instituidas mais tarde pelas outras Nações.

A companhia, cuja administração estava a cargo de um conselho de 17 directores, de entre uma lista de candidatos propostos pela Camara, só tratava directamente dos negocios de interesse commum, como a gestão administrativa das colonias, o lançamento de impostos, a organização do exercito e das praças fortes, as relações politicas com os principes

indigenas, os tratados de commercio e de alianças e a direcção geral do trafico e da cultura da colonia.

O seu activo era de 6.159000 florins, distribuidos por 2153 acções de 3.000 florins cada uma pertencendo á Camara de Amsterdã 60 % do capital social.

A companhia tinha varios privilegios, taes como o monopolio do commercio, a soberania sobre os territorios que adquiria e a sustentação de exercitos de terra e mar necessarios para manter o dominio hollandês, privilegios esses que eram exercidos em nome dos Estados Geraes e que tinham sido concedidos por 21 anos.

Para a sua fundação teve a companhia de pagar 25000 florins e para a renovação dos privilegios deu em 1647 um milhão e quinhentos mil florins e em 1696 tres milhões.

A cobiça do monopolio das especiarias levou a Companhia a prohibir a sua cultura na ilha de Sonda, chegando os seus inspectores a mandar arrasar as plantações e punindo-se com pena de morte os que transgredissem essa determinação do regulamento.

Porem em breve a Companhia, que atravessou triumphante todo o seculo xvii e parte do xviii, chegando a distribuir dividendos variaveis entre 15 % a 80 %, vê-se a braços com uma grave crise admi-

nistrativa proveniente da corrupção e inexperiencia dos seus administradores.

O desenvolvimento commercial e maritimo da Inglaterra e da França ainda mais profundamente veiu ferir a expansão colonial da Hollanda, sendo assim que em 1 de janeiro de 1800 é dissolvida a Companhia por se achar completamente crivada de dividas.

O papel da Companhia das Indias Orientaes é tanto mais importante quanto é certo que, além de ser durante muito tempo um veiculo de riquezas para a mãe-patria, ella realisou no archipelago malaio uma das mais notaveis obras coloniaes dos povos europeus.

40. — A Companhia das Indias Occidentaes. — Animados com a prosperidade da Companhia das Indias Orientaes, fundaram os hollandezes em 1624 a Companhia das Indias Occidentaes, que tinha principalmente em vista o exercicio do commercio de contrabando com as colonias espanholas e a fundação de colonias agricolas.

O capital social era 7.200\$000 florins, distribuidos por acções de 6.000 florins.

Os privilegios, que tinham sido concedidos por 24 annos, foram como os da Companhia das Indias

Orientaes, renovados, persistindo a Companhia até ser dissolvida em 1674.

A Companhia prosperou durante os primeiros oito annos, chegando até em certa occasião a distribuir 100 % de dividendo (1).

41. — Caractéres da colonisação dos holandeses. — A colonisação hollandesa é principalmente caracterizada pela sua feição commercial e agricola, occupando nella a industria um logar secundario. O espirito da propaganda religiosa que tão profundamente domina a colonisação espanhola e a portugueza foi-lhe completamente extranho, sendo-lhe tambem extranha a ideia de dominio, de ambições e de gloria, visto que os holandeses só effectuaram empreendimentos colonias donde lhes podesse advir um augmento de riquezas materiaes. Os holandeses tambem se não preoccuparam com a religião dos indigenas, a não ser no Cabo, onde se tornaram verdadeiramente intolerantes, talvez, como observa o Sr. Dr. Marnoco, com receio de que o elemento heterodoxo, dominando na colonia, viesse a quebrar o laço que a unia á metropole.

(1) Para o estudo mais desenvolvido destas duas Companhias hollandezas, veja-se o dr. Ulrich, *Politica colonial*.

42. - A colonização francesa: inícios com Francisco I. — A França occupa um lugar de destaque na historia da colonização.

A colonização francesa pode dizer-se que começa com Francisco I, sendo então dirigida para o Canadá, cuja povoação levou muito tempo, em virtude da desconfiança manifestada pelos agricultores, que tinham receio de abandonar as suas terras.

A actividade colonial, porém, só se manifesta com Henrique IV, no reinado do qual se elaborou um plano colonial, assente sobre os interesses do paiz.

Os franceses fixavam as suas atenções sobre o Canadá, as ilhas de Sonda e as Molucas, fundando-se então varias companhias para a sua exploração, e, logo no começo do seculo xvii já os franceses excediam a sua rival Inglaterra sob o ponto de vista de expansão colonial.

Depois da morte de Henrique IV as colonias francesas entram em franca decadencia, de que só mais tarde se levantam, com os governos de Richelieu e de Colbert.

43. — A colonisação francesa sob a politica de Richelieu e de Colbert: O apogeu da expansão colonial da França. — Quando Richelieu tomou conta do governo estava a França dependente da Austria sob o ponto de vista politico e economicamente na dependencia da Allemanha e da Inglaterra.

Querendo fazer da França uma grande potencia colonial, adquirindo uma poderosa armada e estimulando o commercio, Richelieu proporcionou a formação de companhias privilegiadas, que tivessem o monopolio do commercio com os paizes longinquos e funcionassem sob a auctoridade e fiscalisação directa do soberano, que nomeava os seus administradores.

Formaram-se então varias companhias, quasi todas de pequena duração, mas que fundaram numerosas colonias, lançando assim as bases de um extenso imperio colonial.

Colbert, celebre ministro de Luiz XIV, continuou a politica colonial de Richelieu, completando-a e desenvolvendo-a, sendo durante o seu auspicioso governo que a expansão colonial da França attinge o seu apogeu.

Colbert seguiu uma politica demasiadamente restrictiva, adoptando o chamado *systema do pacto colonial*, em virtude do qual as colonias só podiam

alimentar relações mercantis com a metropole, sendo rigorosamente punido o menor contacto com os estrangeiros, e permittindo-se unicamente aos navios francezes a entrada nos portos coloniaes.

Estas medidas deram um tão grande impulso ao desenvolvimento da França, que é, como vimos, no governo de Colbert que a França attinge o seu apogeu sob o ponto de vista de expansão colonial.

44. — Decadencia da França como potencia colonial. A obra de Choisenl. — A prosperidade que a França adquirira com Colbert termina com o governo deste, entrando então em franca decadencia todas as suas industrias, e reduzindo-se consideravelmente a sua marinha, que, de 2,400 navios no tempo de Colbert, passara a ser composta unicamente de 600 navios, pelo que se viu na necessidade de abrir os portos coloniaes aos navios estrangeiros.

A guerra com a Inglaterra, terminando desastrosamente para a França pelo tratado de Paris de 1763, ainda veiu aggravar mais a penosa situação da França, obrigando-a a ceder á Inglaterra o Induztão, occupado até então pela unica companhia privilegiada que sobrevivera ao governo de Colbert, a Companhia das Indias Orientaes.

Foi nestas difficeis circumstancias que subiu ao poder o celebre ministro de Luiz XV, duque de Choiseul, que procurou reorganisar o imperio colonial francez, não por intermedio das companhias privilegiadas, como tinham feito os seus predecesores, mas por meio da acção directa do Estado, inaugurando assim o periodo da *colonisação official*.

A obra de Choiseul, continuada depois por Necker e Turgot, e contribuem bastante para o resurgimento das colonias francezas, que pouco depois foram novamente prejudicadas com as guerras da Republica e do Imperio.

45. — A expansão colonial da França através da Revolução e do Imperio — Os acontecimentos do fim do seculo xviii, as guerras e as agitações da Republica e do Imperio foram fataes ás colonias francezas, como afirma o Sr. Dr. Marnoco e Souza.

A politica colonial de Bonaparte não deu os resultados desejados, sendo até durante o governo deste imperador que a esquadra franceza reunida á espanhola, foi derrotada pelo illustre almirante inglez Nelson.

A França procurou então reconstituir o seu Imperio colonial, para o que celebra varios tratados

em virtude dos quaes obteve de Portugal a Guiana, da Suecia Guadalupe, da Inglaterra, em 30 de maio de 1814, todas as colonias que á França pertenciam em 1 de janeiro de 1792. E, não lhes bastando estas aquisições, a França procura obter novas colonias por meio da conquista, sendo então que occupa a Argelia, hoje uma das suas mais importantes colonias.

Adoptou-se então o protecionismo com todo o seu vigor, que, porem, não dura muito tempo em virtude da propaganda do livre-cambio que encontrou em Bordeaux uma segunda Manchester, e que acaba por alcançar em 1860 uma retumbante victoria, sendo então abertos á França os mercados estrangeiros.

Não de fizeram esperar, porem, os effeitos desta permiciosa politica economica. A França viu-se inundada de produtos estrangeiros e a concorrência dos outros paizes ameaçou arruinar por completo as industrias francezas. Reconhecem-se então que só as colonias podiam salvar a França da situação critica a que ella chegara, tomando-se novamente interesse pela colonisação. E', como as colonias possuidas pareciam insufficientes para o regular desenvolvimento da França, esta receosa de que as outras nações o precedessem nas occupações territoriaes, procura alargar o seu dominio colonial,

adquirindo então a Tunisia, o Tonkim, o Congo e Madagascar (1).

46. — A colonisação na França actual. — Os desastres provenientes da pratica do livre-cambio levaram a França á adopção do protecionismo, cujos resultados, como dizia o falecido professor desta Universidade, Sr. Dr. Marnoco e Souzanão podiam ser mais lisongeiros.

Porem, um perigo — o estacionamento da população — se desenha já no horisonte, não permitindo á França acompanhar as outras nações nas suas tentativas de expansão economica e colonial.

O commercio francez começa a deprimir-se, entrando então a colonisação em grande decadencia, que alguns escriptores, e nomeadamente Gaffarel, erradamente attribuem á falta de genio colonizador.

Os caracteres da colonisação franceza são semelhantes aos da portugueza, havendo contudo a acrescentar a grande falta de emigrantes, que muitas vezes poz em cheque os empreendimentos coloniaes da França.

Quanto a futuro a que está destinada a colonisação franceza nada poderemos dizer, visto que o assunto está intimamente ligado á actual conflu-

(1) Sr. Dr. Marnoco, obr. cit.

gração, cujos resultados, como é sabido não são faceis de prever.

47 — A colonisação inglesa. Condições economicas, politicas e religiosas em que é iniciada a colonisação inglesa. — Apesar de ser hoje a primeira potencia colonial do mundo, pois as suas colonias occupam a sexta parte da superficie terrestre, a Inglaterra é das ultimas nações a apparecer na historia da colonisação.

Ha quem queira explicar o grandioso florescimento colonial da Inglaterra, considerando-o como uma consequencia necessaria da sua natureza e da sua situação geografica, pois segundo dizem a Grã-Bretanha é um floco de ferro e hulha no meio do Oceano.

O modo de ver desses escriptores é, porem, improcedente, porquando, por um lado, o facto da Grã-Bretanha ser uma ilha em nada influiu na historia inglesa antes do seculo xvi, em que os anglosaxões começaram, por causa das descobertas maritimas, a sua verdadeira educação de navegadores e commerciantes, e, por outro lado, os effeitos da extraordinaria riqueza mineral do seu solo só se fazem sentir eficazmente nos fins do seculo xviii.

A verdadeira origem do movimento colonial

inglês está na profunda crise economica, determinada pelas modificações em virtude da substituição da cercalicultura pela praticultura, e que deixaram, numerosos braços sem trabalho, tornando assim fatal a emigração. Mas esta crise era ainda agravada por dois factos: o encerramento dos conventos e desamortisação dos respectivos bens e que subitamente privou de multiplos recursos os mais necessitados; e a descoberta da America que determinou a depreciação dos metaes preciosos.

Foi esta crise economica, no dizer do Sr. Dr. Marnoco e Sousa, que deu á colonisação inglesa desde o começo uma orientação pratica e positiva.

48. - A colonisação ingleza na America do Norte. Typos de colonias ahi fundadas. — As primeiras colonias inglezas foram fundadas na America do Norte, revestindo tres typos principaes, a saber: *colonias de proprietarios, colonias de carta e colonias da Corôa.*

Erãam as primeiras fundadas por particulares pertencentes ás classes elevadas da nação e que tinham obtido da Corôa o exercicio da soberania nôs territorios que elas abrangiam; as segundas eram devidas a companhias privilegiadas, e as ultimas eram consiituidas pela iniciativa dos emigrantes,

sem o apoio dos grandes senhores ou das companhias privilegiadas.

A diversidade de origem arrastou consigo a diversidade de regimens politicos, sendo assim que as colonias dos proprietarios, ao contrario das outras que apresentavam tendencias radicaes e democraticas, tiveram um caracter acentuadamente aristocratico.

Não estão de acordo os colonialistas relativamente a qual destes typos de colonias foi mais favoravel á colonisação, afirmando uns (Merivale) que as colonias de carta tiveram uma mais rapida prosperidade que as dos proprietarios, e sustentando outros (Roscher) que as colonias de proprietarios apresentaram condições mais favoraveis de se desenvolvimento.

Leroy Beaulieu pretende dar ao problema uma solução intermedia affirmando que a prosperidade devia ser maior nas colonias onde os proprietarios, inteligentes e dedicados, fizessem grandes despezas para o seu desenvolvimento, contrariamente as que devia acontecer nas colonias onde os proprietarios, por serem muito numerosos, provocassem luctas e conflictos, ou, por serem pobres e sem recursos, não realisarem os adiantamentos e obras necessarias á colonia.

As colonias inglezas adquiriram, rapidamente como vimos, uma grande prosperidade, para o que

contribuíram poderosamente, na opinião do Sr. Dr. Marnoco, as perturbações políticas e a exaltação religiosa que se manifestou na mãe-pátria. E, a America era tanto mais atrahente que, sob o ponto de vista politico e religioso elle facultava aos homens dependentes toda a liberdade, ao mesmo tempo que, sob o ponto de vista económico, lhes offercia todas as facilidades de fazer fortuna.

Todavia essas vantagens eram insufficientes para atrahir todos os braços, de que as colonias americanas necessitavam, pelo que se recorreu a outros meios, lançando-se então mão da colonização penal, cujos maus resultados se provam pelo facto de algumas colonias se terem recusado a receber os deportados.

Foi então permitido ás colonias que recrutassem os braços que precisavam entre os inglezes e estrangeiros, a quem se adeantaram as despesas da emigração, mediante uma especie de servidão pessoal e temporaria, vindo os abusos desta instituição a dar lugar á escravatura branca, que mais tarde, em virtude dos numerosos protestos que contra ella foram levantados, foi substituida pela *escravatura negra*.

49. — A politica colonial em Inglaterra. O acto de navegação. — O que

é certo porem, é que a Inglaterra, apesar de todos estes elementos de prosperidade, não podia tirar do commercio das pelantações o proveito desejado, visto aquelle estar quasi inteiramente nas mãos dos negociantes e armadores hollandezes.

Tornava-se necessario dar outra orientação ao commercio, adoptando uma politica restrictiva que fechasse os portos das colonias aos negociantes e armadores estrangeiros, e assim apparece em 1651 o celebre *Acto de navegação* a Cromwel, que representa no dizer do illustre professor há pouco fallecido Sr. Dr. Marnoco e Sousa, a Magna carta da politica commercial ingleza. Estabelecia este diploma que qualquer mercadoria produzida ou manufacturada na Asia, Africa ou America não podia ser importada na Inglaterra, na Irlanda e nas colonias britannicas senão em embarcações construídas na Inglaterra, possuída por subditos de Grã-Bretenha, e sendo o capitão e tres quartos da tripulação ingleses.

A Hollanda, mortalmente ferida no seu commercio, protesta contra semelhantes medidas, e, não tendo sido attendida, lança-se no caminho da guerra, que acaba com a victoria da Grã-Bretanha, cujo tacto de navegação a Hollanda termina por aceitar.

A Inglaterra pretende então alargar as suas possessões, sendo assim que entram successivamente

no seu imperio colonial. Bombay em 1661, a Jamaica em 1665 e a Neerlandia em 1674 (1).

Para proteger as suas industrias que ainda não tinham attingido o grau de desenvolvimento e de perfeição que lhes permitisse exportar os seus productos por preços pouco elevados, a Inglaterra lança então mão do protecionismo, adoptando uma politica economica muito semelhante á de Colbert.

Tão severas providencias descontentaram profundamente as colonias, que, aproveitando o facto do Parlamento inglez ter em 1765 votado uma lei, obrigando os colonos a escrever os seus contractos em papel sellado, contra os principios sustentados pelas colonias, que consideravam essencial á liberdade dum povo que nenhum imposto fosse votado sem o seu consentimento, se lançam na guerra civil, luctando pela sua autonomia, que che-

(1) Já nos referimos á falta de criterio, com que durante muito tempo foi a cessão de Bombay considerada como um erro diplomatico e um crime de lesa-nação. Nas negociações que precederam essa cessão, e em que a distinguiram os illustres portuguezes D. Francisco de Mello e Conde de Ponte, hoyeram-se tão bem os nossos diplomatas que chegaram a pôr de parte a ideia então aventada de conceder á Inglaterra o porto de Setubal. Essas negociações acham-se descriptas no notavel trabalho do Visconde de Santarem que se intitula *Tratado geral das negociações de Portugal com os paizes estrangeiros*.

gam finalmente a conquistar em 1766 com applauso de todo o mundo.

A Inglaterra perde assim um dos maiores e mais ricos mercados, para cuja substituição ella recorre á conquista, e, aproveitando a distracção das outras potencias, que se entretcem com as luctas napoleonicas, ella adquire grande parte das colonias francezas e hollandezas, e occupa os pontos estrategicos como Malta e Singapura, que possam assegurar o dominio dos mares.

Adopta-se de novo o proteccionismo, com o qual as industrias metropolitanas adquirem um tão grande desenvolvimento, que em breve os mercados das colonias se tornaram insufficientes.

A Inglaterra procura então collocar os seus productos nos mercados europeus, mas para isso vê-se obrigada a adoptar o livre-cambio, para o que poderosamente contribuiu a intensa propaganda livre-cambista sustentada por Cobden e Bright.

A industria ingleza não soffre nada a principio com a concorrência estrangeira, realizando até novos e surprehendentes progressos.

Não precisando de ter as colonias submettidas politicamente para fazer vigorar nellas a politica commercial propicia ás suas industrias, a Inglaterra concede a partir de 1850 ás colonias, a plena autonomia de governo, abandonando-as aos seus destinos.

50. — O apogeu da Inglaterra como potencia colonial. — Os maus resultados da politica livre-cambista não se fazem esperar, e, dentro em breve, começam a fechar-se aos productos inglezes os mercados estrangeiros, não escapando a esse movimento protecionista as proprias colonias inglezas, como a Nova-Zelandia (1878), a colonia da Victoria (1878) e o Canadá (1879), ficando a Inglaterra commercialmente isolada.

O livre-cambio perde por isso o seu prestigio no paiz classico, deste systema aduaneiro. A Inglaterra, porem, mascara as suas aspirações livre-cambistas com o nome enganador de *fair-trade*, cujos propugnadores aconselham a Inglaterra a ficar pelos livres-cambios, enquanto fôr reciproco, isto é, enquanto fôr seguida pelas outras nações, não duvidando, porém, defender a applicação dos direitos de importação ás mercadorias dos Estados que usem um tratamento desfavoravel para os productos inglezes.

De 1880 a 1890 organizaram-se quatro companhias soberanas, que pacificamente annexam vastos territorios ao Imperio Britanico e adquirem novos clientes na China, no Japão e no Egypto, chegando assim 60% das importações da China a ser britannicas.

A Inglaterra tem, porem, de acompanhar o desenvolvimento das outras nações industriaes, que invadem o mundo cada vez mais com os seus productos, e para isso lança então mão da conquista, incorporando assim no seu imperio colonial as republicas sul-africanas e annexando ao Egypto a região de Sudan.

A Inglaterra adquire assim no ultimo quartel do seculo XIX o seu maximo desenvolvimento colonial, tornando-se a primeira potencia colonial do mundo, o que deve com certeza á orientação pratica e positiva que ella deu ás suas empresas coloniaes e á brandura e suavidade com que sempre tratou os colonos, inspirando-lhes assim um sentimento de gratidão e amizade, que ainda ha poucos meses se verificou com a offerta de grandes contingentes militares e de elevadas sommas de dinheiro para fazer face ás despesas da actual conflagração.

51. — Os caracteres da colonisação ingleza. — Quanto á origem da colonisação ingleza caracteriza-se pelas circumstancias particulares em que ella se inicia, sendo, como vimos, devida ás condições internas da Inglaterra, agravadas com a crise agricola do reinado de Isabel.

Outra caracteristica importante da colonisação ingleza é, como já dissémos, a sua orientação pra-

tica e positiva, contrariamente ao que succede com os povos latinos, cujas colonias, no dizer do Sr. Dr. Marnoco, eram sempre dominadas por tentativas chimericas ou concepções utopicas.

Ainda outro caracter da colonisação ingleza é a diplomacia colonial com que ella se estabelece, pois a Inglaterra, ao contrario da Espanha, nunca tratou os colonos com rudeza, antes adoptou uma politica eminentemente liberal e tolerante, como o demonstra o facto de no Transval continuarem occupando situações preeminentes alguns individuos que mais impulsionaram a guerra anglo-boer.

52. — Colonisação allemã. — Os allemães só começam a preoccupar-se com as empresas coloniaes no seculo XIX, tendo até essa data manifestado uma grande antipathia pela politica colonial, como o prova o facto de Bismarck, por occasião da paz de Francfort, repellir abertamente e sem hesitações a ideia, então apresentada, de exigir á França vencida a Algeria e a Cochinchina.

Porém, com a crise de 1873 que deixa repentinamente sem collocação os capitaes allemães, dirigem-se as atenções para as empresas coloniaes, sendo então fundadas varias companhias, todas com séde nas cidades hanseaticas, como o centro financeiro da Allemanha.

Em 1879 constitue-se em Hamburgo uma sociedade, que adquire importantes territorios na Ilha Samôa. Na mesma cidade funda-se pouco depois outra sociedade, com o capital de 10 milhões de marcos, que emprenhe a cultura das plantações da ilha. Em Berlim surge logo a seguir uma outra sociedade, com um capital de 8 milhões de marcos, tendo por fim explorar as relações commerciaes com o archipelago Samoano; e em 1880 apparecem em Berne mais duas sociedades, adquirindo todos os territorios nas colonias.

Intensifica-se a propaganda a favor da colonisação, e, em 1881, Bismarck, já então convertido á

(1) As razões que Bismarck apresentava para mudar de opinião, baseavam-se todas na antithese que elle estabelecia entre a colonisação franceza e a allemã, dizendo que a primeira era essencial e tradicionalmente militar e conquistadora, contrariamente á segunda, que era e devia ser perpetuamente pacifica e commercial.

A affirmação de Bismarck encontra-se hoje cathegoricamente desmentida pelos factos, pois a Alemanha foi levada pela força das circumstancias, a fazer verdadeiras occupações territoriaes, tanto nas costas, como no interior da Africa, o que em nada diminue o valor da sua colonisação, pois, como affirma Leroy-Beaulieu (*obr. cit.*, tom. I, pag. 306 e seg.), a ideia de que se pode civilisar a Africa ou pelo menos aproveitar os seus recursos naturaes, sem uma occupação militar, se pode considerar como uma pretensão louca e uma verdadeira fantasia.

politica imperialista (1), pede ao Reichstag uma subvenção annual de 300.000 marcos a favor da Companhia da ilha de Samôa, que o Reichstag terminantemente recusou. Em face da necessidade imprescindivel de expansão colonial allemã, a opinião publica acabou por ceder sendo assim que em 1883 Bismarck obtem do Reichstag o consentimento para proteger as empresas privadas allemãs estabelecidas em territorios *nullius*, sob o ponto de vista de direito internacional.

Daqui deriva claramente como diz o Sr. Dr. Mar-noco, a falsidade de opinião que attribue o movimento colonial allemão não á necessidade, mas ao egoismo do povo allemão e ao exemplo das outras potencias. « A politica colonial allemã é uma consequencia do desenvolvimento economico da Allemanha, que se tornou uma grande potencia industrial e commercial, precisando de largos mercados para a sua actividade. » E tanto assim é que essa expansão se manifestou antes dos governos se terem preocupado com ella.

O que é certo, porém, é que a expansão colonial allemã, uma vez iniciada, adquire um notavel desenvolvimento, sendo hoje a Allemanha considerada como a quarta potencia colonial (depois da Inglaterra, da França e de Portugal).

As suas colonias são quasi todas colonias de plantação ou fazendas, o que de resto se explica perfeitamente, pois, tendo apparecido tarde, achou

occupada a zona temperada, tendo por isso de se contentar com as regiões tropicaes e equatorias.

As colonias allemãs, distribuidas pela Africa, Asia e Oceania, occupam cerca de 2.663.000 kilometros, com uma população calculada aproximadamente em 6.000.000 habitantes.

Na Africa a Allemanha tem quatro colonias (os Camarões, o Togo, a Africa do Sudoeste allemã e a Africa Oriental allemã), sendo a mais importante a dos Camarões. Na Oceania ella possui varias colonias, sendo as principaes as ilhas de Neu Pommern e Neu Mecklem, e uma parte importante da ilha de Nova-Guiné. Na Asia ella possui Kiao-Tcheu, que a China pelo tratado de 6 de março de 1898 lhe arrendou por 99 annos, bem como o direito de exploração de minas e construcção de caminhos de ferro em Chantung, uma das mais ricas provincias chinezas. Os allemães pensavam em formar na Asia um imperio colonial, mas a reacção que contra elles se levantou na China em breve os desilludiu, pois os chinezes, indignados com a expansão allemã no seu paiz revoltaram-se em 1900, assassinando o ministro allemão em Pekim.

O grande desenvolvimento da expansão colonial allemã é tanto mais para admirar, quanto é certo que a Allemanha tem contra si duas inferioridades notaveis. Uma é a pouca resistencia da sua raça para habitar regiões tropicaes; outra é a sua facil

desgermanisação, pois está averiguado que em duas ou tres gerações, os allemães são rapidamente absorvidos pelo meio, perdendo todos os vestígios da sua nacionalidade, como succede no Brazil e nos Estados Unidos.

A colonisação allemã caracteriza-se :

- 1.º pela sua feição mercantil ;
- 2.º pelo facto das suas colonias serem todas de plantação (fazendas).

53. — Colonisação italiana. — A Italia tambem entra muito tarde na vida colonial, embora já em 1869 o governo italiano tivesse auctorizado o missionario lazarista Sapeto a comprar ao sultão Raheita a ilha Damarkia, por conta da sociedade geral de navegação Florio Rubattino. Porém, as empresas italianas na Africa só revestem tem caracter colonial a partir de 1882, anno em que pela Inglaterra é reconhecida a soberania da Italia sobre a bahia de Assab. Em 1885 a colonisação toma novo incremento com a occupação de Massuah, o porto mais proximo da Abysinia septentrional, e doutros territorios, não obstante os protestos levantados pelo Negus Joannes.

A Italia estabelece então o protectorado sobre as possessões do Mar Vermelho e reune-as todas numa só colonia, sob o nome de Erythræa.

Com a morte do Negus Joannes apparece outro pretendente á soberania da Abyssinia, Menelik, rei de Chôa, com quem a Italia celebra em 20 de maio de 1889 o tratado de Ucciali, pelo qual a Italia consegue a livre posse dos territorios em litigio, em troca do reconhecimento de Menelik como imperador da Ethiopia.

Esse tratado, que estabelecia desfarçadamente um protectorado sobre a Abyssinia, foi diversamente interpretado por cada uma das partes, o que deu logar a uma ruptura de relações, que teve como consequencia a desastrosa derrota dos italianos em Adua em 1896.

Este facto desaminou profundamente a opinião publica, não faltando até quem no exagero de momento aconselhasse a desistencia de expansão colonial.

Mas o movimento colonizador revive com a expedição italiana á Tripolitana, realisada ainda recentemente, e que originou a guerra italo-turca. A guerra terminou airosamente para a Italia, a qual ficou tendo na Tripolitana a sua unica colonia de povoação.

A colonisação italiana resente-se, como a allemã, do seu tardio apparecimento, pois convindo-lhe as colonias de povoação, em virtude da sua forte corrente emigratoria, ella vê-se, contudo, obrigada a contentar-se até ha pouco com a Erythreia, uma

colonia mixta, para onde ella não pode derivar em grande massa.

Alguns colonialistas, sobretudo allemães, são de opinião que a Italia não devia aspirar a expansão colonial, mas simplesmente desviar a sua emigração para os proprios territorios nacionaes, podendo deste modo dar trabalho ao excesso de população que apresenta. Porém, como vimos, é muito discutivel se os resultados obtidos compensariam bem as despesas feitas com a colonisação interna e se esta colonisação conseguiria absorver por completo o excesso de população.

54 — Colonisação belga. — A colonisação belga é recentissima. Foi Leopoldo II que, após as descobertas de Stanley e de outrs exploradores, teve a iniciativa de fazer da Belgica um paiz colonizador aproveitando as regiões centraes da Africa, ligadas por uma vasta rede fluvial. Para este fim entendeu-se com aquelle explorador e conseguiu que algumas potencias mandassem representantes a uma conferencia realisada em Bruxellas (1816) com a assistencia de politicos geographos e homens de sciencia (1).

(1) E' interessante notar-se que Portugal não foi convidado para esta conferencia, apesar de a obra que se planeava se prender intimamente com a sua historia colonial e constituir uma concorrência á sua acção colonial.

Desta conferencia resultou a *Associação Internacional Africana*, com sede em Bruxellas, e representada por uma comissão internacional, e que tinha por fim abrir á civilisação as regiões da Africa interior. Os trabalhos desta associação, de caracter meramente particular, não deram, porem, resultados satisfatorios, pelo que o rei Leopoldo, depois das novas explorações de Stanley em 1877, fundou uma outra associação constituída por altos personagens belgas — *Associação mundial do Congo*, primeiramente chamada *Associação de Estudos do Alto Congo* — tendo em vista a occupação da bacia superior do Congo.

Esta occupação ia prejudicar a França e Portugal, que immediatamente trataram de se prevenir contra as tendencias usurpatorias da Belgica. Assim, a França por meio do seu explorador Brazza, foi occupando uma parte da Baía do Zaire, e Portugal, pelo tratado de 20 de Fevereiro de 1884 com a Inglaterra, assegurava a sua soberania sobre a foz e bacia inferior do Congo.

Isto seria um obstaculo para os planos do rei Leopoldo, se lhe não valesse depois o auxilio de Bismarck, que, protestando, obrigou a Inglaterra a não ratificar o tratado.

Ao mesmo tempo Bismarck convocou todos os representantes das potencias para uma conferencia em Berlim, inaugurada em 15 de Novembro de 1884,

a que também assistiu a Associação Internacional do Congo, como potencia soberana.

Nesta conferencia consignou-se a constituição do Congo em Estado livre e independente, sob a egide da Belgica, e procurou-se estabelecer um accordo internacional sobre a liberdade de commercio e navegação na região do Congo e a definição das formalidades a observar para que se podessem considerar effectivas as futuras occupações dos territorios africanos.

Constituido o Estado livre do Congo e reconhecida a sua independencia pelas potencias, restava a questão de direito constitucional, se o rei dos belgas podia simultaneamente ser rei do Congo. Consultadas as Camaras, ellas deliberaram no sentido affirmativo, ficando assim estabelecida entre a Belgica e o Congo uma união pessoal, da qual, na opinião de Leopoldo II, só podiam resultar vantagens para a Belgica.

Os factos, porém, vieram demonstrar o contrario, porquanto o rei viu-se frequentes vezes na necessidade de recorrer ao parlamento belga afim de obter recursos indispensaveis á exploração do Congo. Assim em 1889 elle pedia para medidas de fomento no Congo um credito de 10 milhões de francos, e em 1890 apresentava outro pedido de 20 milhões, que, para tornar mais viavel, ele fazia acompanhar

duma convenção, segundo o qual o Congo desde 1900 poderia ser annexado á Belgica (1).

Chegado o anno de 1900, levantou-se na Belgica a questão de saber se devia fazer-se a annexação, dividindo-se então as opiniões, mas prevalecendo a de continuar a união pessoal. Só mais tarde, após grande discussão, é que o parlamento decretou a annexação, ficando o Congo constituindo uma fazenda, visto que se destina principalmente á cultura e á exportação de productos, como o cauchou, o cacau, etc.

Leopoldo II teve a habilidade de substituir a liberdade absoluta, pomposamente proclamada na Conferencia de Berlim, por um monopólio comercial estabelecido em favor do Estado e de algumas altas personalidades. Assim, em 1885 declava que todas as terras vagas ficassem pertencendo ao Estado, e apoderando-se deste modo de todo o territorio do Congo, julgou-se depois no direito de prohibir o accso a esses territorios todos os commerciantes que não tivessem licença especial.

Na colonisação do Congo os belgas não deram provas de grande humanidade, tendo até recorrido varias vezes ao trabalho forçado, ao chicote e á outros meios deshumanos para dominar o indígena.

(1) Já em 2 de agosto de 1889 o rei Leopoldo tinha legado em testamento ao seu paiz o Estado Independente do Congo.

Certo é, porem, que após a anexação, o regimen de opressão adoptado mudou para uma politica mais liberal, vindo os decretos de 1910 reorganisar sobre bases mais justas a administração especial do Congo.

55. — Colonisação russa. — A colonisação da Russia distingue se da dos outros paizes, pelo facto de aquella nação (ao contrario dos outros povos, que iam tentar longe da mãe-patria, em novos continentes, a fundação de colonias) ter limitado a sua acção colonisadora á Siberia e á Asia Central — territorios contiguos á metropole.

Foi nos fins do seculo xix que se iniciou a colonisação russa na Siberia, pela deportação de criminosos, não faltando então quem affirmasse que, em virtude das suas pessimas condições climatericas, a Siberia nunca passaria duma grande penitenciaria ao ar livre.

Os factos, porem, em breve desmentiram esta opinião, pois a construcção do caminho de ferro transiberiano, fez mudar as condições economicas do territorio e facilitou o caminho da colonisação.

Para tanto contribuiu tambem o regimen economico adoptado para os colonos, a quem o governo fez adeantamentos e concedeu terrenos, de forma que com estes auxilios e attenta a fertilidade do

territorio siberiano, não foi difficil desenvolver ali a civilisação.

Facil foi tambem a occupação da Asia Central, em virtude do caminho de ferro transcaspiano, construido simplesmente para satisfazer ás necessidades da estrategia.

56. — Colonisação japonesa. — Nos fins do seculo XIX o Japão, que então se podia collocar ao lado da maior parte das nações europeias, procurou obter colonias, voltando as suas attenções para a China, dando assim logar á guerra chino-japonesa, pela qual elle obtem as ilhas Formosa e dos Pescadores.

Na guerra com a Russia não foi mais feliz, pois os pesados sacrificios que o Japão fez nesta guerra, tiveram como unica compensação o exercicio do protetorado sobre a peninsula da Corêa.

O Japão tambem soffre uma desillusão, durante a guerra espano-americana, com a passagem para o dominio dos Estados-Unidos, das ilhas Filipinas e de Sandwich, que elles consideravam destinadas á sua expansão colonial.

57. — Colonisação americana. — A actividade colonisadora dos americanos desen-

volve-se com a guerra espano-americana, pela qual, como vimos, os Estados-Unidos se apossam, além de outras ilhas, das Filipinas, de Porto Rico, de Hawaii, etc., e estabeleceram um protectorado sobre Cuba, onde a Republica norte americana tem o direito de manter estações carvoeiras para abastecer os seus navios.

A colonisação americana é caracterizada por duas circunstancias: a) a *proximidade* que faz lembrar a colonisação russa; b) e o *espírito imperialista* que os americanos adoptaram de preferencia á orientação pacifista.

58—As grandes correntes da colonisação. Futuro da colonisação. — O movimento da expansão colonial dos povos europeus faz-se segundo tres grandes cursos a saber;

1.º dirigido no sentido da povoação das regiões temperadas da America e da Australia, ocupadas por populações pouco numerosas;

2.º dirigido no sentido da exploração das regiões tropicaes da Africa, onde o europeu difficilmente se aclimata.

3.º dirigido no sentido da occupação dos territorios da Asia Central.

A primeira destas correntes, que se dirige principalmente para os Estados Unidos e para o Canadá,

tem diminuído extraordinariamente, em vista dos obstáculos que os governos locais tem levantado contra a imigração dos europeus, que, além de irem prejudicar o nível de bem estar das populações indígenas, dão lugar a um considerável aumento na percentagem, accusada pelas estatísticas, da criminalidade.

A segunda corrente, dirigida, como vimos para a Africa, caracteriza-se pelo facto de só permittir o estabelecimento de colonias de exploração.

E como não eram estas, mas sim as de povoação, que mais convinham aos Estados colonisadores, tornou-se necessario dirigir a colonisação para outra parte, apparecendo assim a terceira corrente, que se faz no sentido da occupação das regiões temperadas da Asia.

Em qual destas correntes se fixará o futuro da colonisação?

Posta de parte a primeira corrente, em virtude das causas já apontadas, resta-nos fallar das duas ultimas.

Não ha duvida que, attentas as bellas condições climatericas da Asia, a exuberante fertilidade do seu solo e a facilidade de convivencia com os asiaticos, portadores duma civilisação já adeantada, a terceira corrente deve constituir o futuro da colonisação europeia.

Relativamente á Africa não pode pensar-se em

estabelecer ali colonias de povoação (as que mais convem aos paizes colonizadores), porquanto está provado que o organismo do europeu difficilmente resiste ao clima excessivamente quente dessas regiões, e que aquelle que resistisse poucas horas de trabalho poderia supportar.

O futuro da colonisação está, pois, principalmente na Asia, e, ahi, especialmente nas regiões, onde a par da fertilidade do solo, exista uma população pouco densa.

CAPITULO III

Administração colonial

59. — Primeiros estudos coloniaes. — Os estudos coloniaes não revestiram a principio o character scientifico que hoje apresentam, sendo a colonisação considerada então como um fenomeno puramente casual e arbitrario.

Porém, a historia bem depressa veio demonstrar a existencia de certas normas reguladoras, de que os Estados se não podem affastar sem prejudicar o futuro das emprezas coloniaes. Assim demonstrou-se que o regimen demasiadamente centralizador, adoptado pelos povos latinos, devia ceder perante o principio de descentralisação posto em pratica pela Inglaterra, cuja obra colonial foi por isso coroada do maior exito.

A observação tambem poz em evidencia o principio da correlação de cada uma das especies de colonias (feitorias, fazendas, colonias de povoação

e colonias mixtas) com a mãe-patria, demonstrando que, ao passo que as colonias de povoação conveem sobretudo aos países de grande população e as fazendas só conveem ás nações ricas e prosperas, as colonias mixtas e as feitorias são as unicas que conveem aos povos que não sejam caracterisados por qualquer dos factores apontados.

Por outro lado a geographia, a anthropologia e a ethnologia vieram com os seus ensinamentos enriquecer os estudos coloniaes, mostrando o que ha a esperar do clima e das populações indigenas das colonias.

Foram os economistas os primeiros escriptores que estudaram scientificamente o fenomeno da colonisação, que eles consideravam simplesmente como um elemento de prosperidade para a metropole, razão porque apresentaram a sciencia colonial como um capitulo especial da economia politica.

A breve trecho, porem, reconhecem-se que a colonisação é um fenomeno muito complexo, participando não só do fenomeno economico, mas dos outros fenomenos sociaes, chegando Cauwès a afirmar que o regimen economico adoptado nas colonias não pode deixar de estar dependente e coordenado com o seu regimen politico (1). Assim ao

(1) Como veremos adiante são tres os regimens politicos das colonias a saber : sujeição, assimilação e autonomia.

systema politico da sujeição corresponde o regimen do *facto colonial*; ao da autonomia corresponde o regimen da *autonomia aduaneira*; e ao regimen politico da assimilação, em que a colonia é considerada como um prolongamento da mãe-patria, corresponde o systema da *união aduaneira*.

60 — Constituição da sciencia colonial. — Reconhecida a impossibilidade de fazer da colonisação um simples capitulo da economia politica, em vista da complexidade da sua natureza, apparece a ideia de formar da colonisação uma sciencia distincta, denominada sciencia colonial.

Foi Jules Duval que no prefacio do seu livro «*Les colonies et la politique colonial de la France*», primeiramente insistiu na necessidade de se criar a sciencia da colonisação, visto que ella tem o objecto proprio, bem distincto de qualquer outro, e que explora com instrumentos fornecidos por outras sciencias, mas formando nas suas mãos um conjuncto que não pertence senão a ella.

Esta tendencia de emancipar a sciencia colonial da sciencia economica foi-se acentuando, de maneira que em 1900, no terceiro congresso do ensino superior, a sciencia colonial foi incluída, por proposta do professor Silvestre, no quadro geral dos estudos universitarios. De resto, esta tem um importante

orgão scientifico, com séde em Bruxelas — *O Instituto Colonial Internacional* — fundado em 1884, e que já tem publicado trabalhos coloniaes de grande valor.

Mas, se, como vimos, o fenomeno da colonisação é um mixto de varios fenomenos (cada um dos quaes constitue o objecto duma sciencia distincta), o methodo naturalmente indicado para o seu estudo seria o desdobraimento desse fenomeno nos seus elementos e estudar depois estes separadamente, na sciencia de que fizessem parte. E, a dentro desta orientação, o elemento economico da colonisação estudar-se-hia na economia, o elemento geografico na geografia, o elemento politico na sciencia politica, etc.

E, nestas condições, facil é de ver que seria dispensavel a constituição duma sciencia nova, que não teria razão de ser.

Contudo, é necessario atendêr que as questões coloniaes não podem ser resolvidas unicamente com os criterios geraes daquelas sciencias, porquanto as questões economicas, politicas, etc., assumem em relação ás colonias uma feição especial, sendo por isso indispensavel, para soluçiona-las, um criterio diverso que as encare tambem sob esse aspecto particular. Assim, por exemplo, o regimen mineiro que se adopta para a mãe-patria não é adaptavel ás colonias, nem tão pouco tem ali razão de ser, suce-

dendo o mesmo relativamente á organização da propriedade, ao regimen bancario, á circulação fiduciaria e a todas as outaas variadas questões.

O fenomeno da colonisação, pela sua complexidade e pela impossibilidade de o desdobrar nos seus elementos, constitue por isso o objecto duma sciencia especial, a sciencia colonial, que possamos estudar.

61. — Divisão da sciencia colonial. — O fenomeno da colonisação pode encarar-se: a) sob o ponto de vista do meio em que se verifica; b) das populações a que se applica; c) da da evolução porque tem passado; d) e da acção do Estado, a que dá logar. D'ahi a subdivisão da sciencia colonial em: a) *geographia colonial*; b) *ethnologia colonial*; c) *historia colonial* e d) *a administração colonial*.

a) *A geographia colonial, que é o estudo das relações do homem com o territorio das colonias, é de capital importancia, pois só por ella podemos conhecer as condições que permitem determinar o valor economico e social das colonias.*

b) *A ethnologia colonial, que estuda as populações indígenas, as suas condições de vida, os seus costumes, as suas instituições, a sua civilisação, tem tambem grande importancia, pois está verificado*

que grande parte dos insucessos coloniaes são devidos precisamente á ignorancia e desprezo dos costumes, dos sentimentos, das crenças e das instituições indigenas.

c) *A historia colonial, mostrando a maneira como em todos os tempos se tem resolvido os problemas coloniaes, offerece tambem vantagens apreciaveis, porquanto o passado fornece-nos elementos para orientarmos a nossa conduta no futuro.*

d) *Finalmente, administração colonial, que constitue o objecto deste curso, estuda a acção que o Estado desenvolve na colonisação.*

62. — Conceito de administração colonial. — A administração colonial é, como acabámos de vêr, a acção que o Estado desenvolve na colonisação.

Consequentemente, a sciencia da administração colonial será o *conjuncto de principios relativos á acção que o Estado desenvolve na colonisação.*

E' claro que a palavra administração se toma aqui num sentido muito lato, significando todas as formas da actividade do Estado, pois de contrario, se a tomassemos no sentido rigoroso, teriamos de eliminar desta disciplina muitas materias, como todas as relativas aos poderes legislativo e judicial,

deixando assim incompleto o estudo da organização das colónias.

Este parece ser, como nota o Sr. Dr. Marnoco, o espirito da reforma dos estudos universitarios de 24 de Dezembro de 1901, porquanto, creando uma só cadeira para o estudo da organização das colónias, não pode deixar de comprehender nessa cadeira todas as questões que essa organização suscite (1).

Nem todos os escriptores, porém, concordam com a denominação por nós adoptada, usando-se assim, para designar esta sciencia, as expressões *politica colonial*, *economia colonial*, *sociologia colonial*, *legislação colonial* e *direito colonial*.

Ora, cada uma destas expressões tem, como vamos ver, um significado especial muito diverso.

Assim, a politica colonial serve para designar o estudo dos principios que devem orientar a acção colonisadora do Estado; a economia colonial estuda simplesmente o aspecto economico das colónias; a sociologia colonial occupa-se do tratamento e educação dos indigenas; a legislação colonial é o estudo positivo e concreto das leis relativas á colonisação; e o direito colonial trata simplesmente da activi-

(1) No relatório que justifica a introdução da administração colonial no quadro dos estudos jurídicos, vê-se que ella abrange todas as questões que a acção do Estado possa levantar na colonisação.

dade jurídica do Estado, quando é certo que a actividade deste pode revestir outros aspectos.

E' portanto, preferivel a expressão administração colonial, embora não seja technicamente rigorosa, por termos de dar á palavra administração um significado muito amplo.

63. — Divisão da administração colonial. — Dado o conceito de administração colonial, vejamos agora os capitulos em que este curso se pode dividir.

O Sr. Dr. Ulrich dividiu a administração colonial nos seguintes capitulos: *Politica Colonial, Economia Colonial, Organização Administrativa, Serviços Technicos, Direito Colonial e Sociologia Colonial*. E em appendice estudava a colonisação penal.

O decreto de 13 de Agosto de 1902 distribue as materias deste curso em cinco grandes partes, a saber: 1.^a *administração civil e politica*; 2.^a *administração economica e financeira*; 3.^a *administração judiciaria e ecclesiastica*; 4.^a *administração militar*; 5.^a *administração da marinha*.

O programma do nosso curso abrange, porém, só as duas primeiras partes, constituindo as duas ultimas cursos technicos, e estando a terceira incluída na cadeira de organização judiciaria.

PARTE II

ADMINISTRAÇÃO CIVIL E POLITICA

64. — Intervenção do Estado na colonisação. Colonisação livre e colonisação official. — Relativamente á intervenção do Estado na colonisação, dois systemas oppostos nos apparecem: o da *colonisação livre* e o da *colonisação official*.

Segundo o primeiro, a colonisação é realisada pelos particulares, devendo o Estado abster-se de nella intervir.

Diz o segundo que é ao Estado que compete realisar directamente a colonisação.

São os seguintes os argumentos de que se servem os partidarios da colonisação livre para defesa da sua opinião:

1.º O commercio em paizes longinquos não necessita de regulamentos administrativos para se

estabelecer e desenvolver, sendo, portanto, dispensavel a acção do Estado. Para reforçar este argumento invocam as antigas feitorias da Africa, que se estabeleceram e desenvolveram independentemente da acção dos governos. Ora, a verdade é que este argumento não colhe, porquanto a historia mostra-nos que até as feitorias que tiveram a principio caracter particular, necessitaram depois de guarnições militares que as protegessam contra as hostilidades dos indigenas.

2.º Não ha necessidade de o Estado se dar ao encargo de manter colonias, porque mesmo nas estrangeiras os particulares podem auferir tão bons lucros como nas nacionaes. Este argumento é tambem inaceitavel, porquanto a intervenção do Estado, permite conservar vastos territorios na dependencia politica e economica da metropole, com todas as vantagens, que, como já dissémos, d'ahi resultam.

3.º A colonisação official é inconveniente, porque a administração do Estado é sempre ruinosa. Este argumento, que é apresentado pelos individualistas, tambem carece de fundamento, porque da propria noção de colonisação resulta que se deve ter em vista a acção civilisadora sobre as populações e territorios, acção essa que seria impossivel sem a intervenção do Estado.

Mas, se somos contrarios á colonisação livre, tambem não somos partidarios da colonisação offi-

cial. Houve, com effeito, quem pretendesse levar o Estado a fazer a colonisação directa, valorisando só por si a colonia. Esta concepção foi posta em pratica no systema de colonisação do marechal Bugeaud e na deportação penal.

Bugeaud, reconhecendo a importancia da colonisação da Africa Septentrional, encarregou os seus soldados desse trabalho, como os poderia encarregar de construcção duma estrada.

O plano de Bugeaud falhou naturalmente, porque os elementos, de que elle se servia, careciam de espontaneidade e de iniciativa voluntarias, indispensaveis para o exito de qualquer empresa.

A colonisação penal tambem não deu resultados, pois, em primeiro logar, faltam aos criminosos todas as qualidades para serem bons trabalhadores, e, em segundo logar, a deportação dá logar ao affastamento da colonisação livre.

O Estado deve, portanto, intervir na colonisação, mas nunca substituir-se ao individuo. A sua intervenção pode ser *negativa*, isto é, removendo os obstaculos, e *positiva*, ajudando os esforços individuos.

65.—Funcções do Estado na colonisação. — As funcções que o Estado deve exer-

cer nas colônias são tres: *politica, economica e educativa.*

Pela função politica o Estado estabelece a sua soberania sobre o paiz a colonisar, mantem a ordem, garante a segurança interna e externa, e elabora, em harmonia com as condições e o interesse da colonia, uma legislação especial para esta.

Pela função economica o Estado deve realizar as obras publicas necessarias para o desenvolvimento das colonias, podendo, como diz o Sr. Dr. Marnoco (1), aproveitar para isso a cooperação dos particulares ou sociedades privadas, a quem concede, como remuneração, o producto de certos rendimentos.

Pela função educativa o Estado deve procurar diffundir a instrucção nas colonias, fornecendo aos colonos os meios de darem aos seus filhos a instrucção primaria e secundaria, reservando para a metropole o monopolio da instrucção superior. Este monopolio evita o apparecimento de tendencias separatistas, proporcionando aos filhos das colonias a occasião de virem á metropole adquirir uma alta cultura e impregnar-se do espirito nacional (2).

(1) *Obr. cit.*, pag. 191

(2) Sr. Dr. Ulrich, *obr. cit.*, pag. 128.

66. — Trabalhos preparatorios.

— Chamam-se trabalhos preparatorios áquelles que o Estado deve realisar antes do estabelecimento dos colonos.

Não estão de accordo os escriptores na determinação dos trabalhos preparatorios, podendo-se distinguir taes orientações: a) orientação inglesa; b) orientação de Gladstone; c) orientação de Leroy-Beaulieu.

Segundo a doutrina inglesa, os trabalhos preparatorios comprehendem a *viação*, a *medição* de terrenos, os trabalhos de portos e o *arroteamento* das terras.

Gladstone foi ainda mais longe, exigindo que o Estado, além dos trabalhos apontados, abatesse as florestas, fixasse os logares de fundação das cidades, construísse abi egrejas, escolas e hospedarias, para que os colonos não extranhassem a transição.

Leroy-Beaulieu, chefe da escola individualista moderna, reduz os trabalhos preparatorios admittidos pela doutrina inglesa, excluindo o *arroteamento* das terras, que, segundo elle, pertence aos individuos.

Na opinião de Leroy-Beaulieu são tres os trabalhos preparatorios: a *viação*, a *medição* e *demarkação de terrenos* e os *trabalhos de portos*.

A *viação*, que abrange a construção de estradas



e caminhos de ferro e a canalisação dos rios, é um trabalho preparatorio importantissimo, pois, como affirma Beaulieu, as estradas tem um grande poder de attracção, e quando são numerosas e em bom estado criam a cultura e as cidades.

A demarcação e delimitação dos terrenos que devem ser vendidos ou concedidos gratuitamente aos colonos é indispensavel, para evitar no futuro, duvidas e confusões, e para que os colonos saibam os limites dos seus terrenos. Os trabalhos de portos tambem tem grande importancia, visto se destinarem a dar, com a abertura dos canaes, o estabelecimento de faroes e a construcção de caes, docas e armazens, todas as facilidades ao commercio e á navegação.

A doutrina de Beaulieu não se pode considerar como duma applicação absoluta, pois muitas vezes é necessario ao Estado proceder a mais trabalhos preparatorios.

Divergem as opiniões quanto á forma do Estado obter facilmente o reembolso do dinheiro empregado por trabalhos preparatorios. Uns entendem que a metropole só deve fazer concessões a titulo oneroso — aforamentos, taxas, etc., tirando d'ahi lucros que o compensem dos encargos resultantes de taes trabalhos. Outros preferem que se faça um emprestimo, que seria amortisado com as receitas futuras das colonias, como se fez na Australia do

Sul; e outros ainda, os mais razoáveis, reconhecendo a inviabilidade dos dois primeiros *systemas*, são de opinião que o Estado não deve procurar compensar-se directamente das despesas feitas com as colônias; pois os benefícios que estas trazem à mãe-pátria compensam bem os sacrificios que esta faz com ellas.

67 — Metodos da colonisação. — O

Estado pode seguir dois metodos na colonisação: o da *penetração economica* e o da *conquista*.

Consiste o primeiro em os habitantes dum paiz se introduzirem pouco a pouco na região a colonizar entrando em relações com os indigenas, sem necessidade da intervenção da força publica.

Consiste o segundo em o Estado enviar ao territorio uma expedição armada com o fim de se apoderar do paiz a colonisar.

¶ *arcey* attribue a applicação dos dois methodos á diversidade de raças dos povos colonisadores, afirmando que os povos anglo-saxões adoptam o methodo da penetração economica, ao contrario dos latinos que preferem a conquista.

Não podemos de modo algum concordar com esta opinião, porquanto na escolha dos dois methodos influem, mais do que a raça, as condições economicas da mãe-pátria e da colonia. E a prova é

que a Inglaterra, posto que da raça anglo-saxónica, tem recorrido á conquista para alargar o seu dominio.

A penetração economica é preferivel á conquista, mas esta, como vimos, não se pode pôr inteiramente de parte, visto que aquella é por vezes insufficiente.

A conquista aparece na vida dos povos como um facto que as circumstancias impõem, mas que o direito não pode sancionar nem legitimar.

CAPITULO II

Companhias colonias

68. — Companhias colonias. Noção e classificação. — Chamam-se colonias as companhias que exercem a sua actividade nas colonias, ou, mais rigorosamente, aquellas que teem por fim a exploração, valorisação, e organização das colonias.

Alguns escriptores consideram como colonias unicamente companhias que exercem o commercio nas colonias, mas tal orientação é improcedente, porquanto as companhias colonias podem propor-se fins economicos não propriamente commerciaes, como são a aquisição de terrenos, a exploração agricola, etc.

Os escriptores allemães fazem geralmente distincção entre companhias e sociedades, considerando como companhias sómente as corporações investidas de direitos soberanos, Esta distincção não nos parece muito rigorosa, pois dá expressão compa-

nhia uma significação que nada auctorisa, sendo melhor como afirma o Sr. Dr. Ruy Ulrich (1), distinguir companhias privilegiadas e não privilegiadas, conforme teem ou não direitos de soberania. As companhias privilegiadas tambem se chamam soberanas ou companhias com carta.

As companhias coloniaes não estão sujeitas à legislação commum sobre as sociedades commerciaes, sendo ordinariamente a sua organização e o seu funcionamento apenas regulado pela carta que as constitue ou que lhes confere direitos soberanos.

69. — Natureza das companhias coloniaes privilegiadas. — Em virtude dos direitos de soberania de que gosam, as companhias coloniaes privilegiadas não podem ser consideradas como simples sociedades commerciaes, ainda que na forma com estas se pareçam.

Tambem se não podem considerar como verdadeiros Estados, pois o exercicio da soberania é feito em nome e sob a fiscalisação dum Estado. O uso dum pavilhão proprio nada prova, pois mesmo esse pavilhão deve indicar a nacionalidade da companhia.

Os escriptores allemães, reconhecendo a impos-

(1) Politica colonial, pag. 132.

sibilidade de se considerarem as companhias soberanas como verdadeiros Estados, procuram determinar a sua natureza, recorrendo a outros criterios. Alguns, como Joël e Pann, pretenderam ver na carta constitutiva de companhia um tratado de protectorado, o que não pode ser, pois o protectorado só se pode estabelecer entre dois Estados, e, como vimos as companhias não se podem considerar Estados.

Outros, como Laband, sustentaram que as companhias colonias eram verdadeiros Estados secundarios, collocados sob a suzerania da metropole, o que tambem não é accetavel, pois não se comprehende um Estado secundario não incluído em nenhuma das classificações de direito publico internacional; e as ideias de Bismarck, que dominaram Laband na construcção da sua theoria, não podiam transformar a verdadeira natureza das companhias privilegiadas (1).

Outros ainda, a grande maioria, consideram as companhias como simples provincias de metropole. Effectivamente as companhias offerecem bastante analogia com as provincias, districtos ou communas, gosando como ellas de poder publico.

(1) Bismarck via nas companhias colonias privilegiadas empresas commerciaes, exercendo os direitos de soberania sob a suzerania do Imperio.

Não é licito, porém, pôr completamente de parte o seu caracter commercial. Decharme assemelha-as com razão ás companhias de caminho de ferro, que são sociedades industriaes de caracter privado, mas que exercem alguns poderes publicos, tendo, por exemplo, os seus empregados direitos de policia. Parece-nos ser esta a doutrina preferivel de entre todas as que tem sido reappresentadas sobre este complexo assumpto (1).

70. — 'Companhias coloniaes privilegiadas antigas e modernas. —

As companhias coloniaes apparecem no seculo xvi, attingem o seu apogeu no seculo xvii, e entram em decadencia no seculo xix. Em 1881, porém, a Inglaterra confere carta de privilegio á companhia de Borneo, dando assim logar ao reaparecimento das companhias privilegiadas.

A Allemanha cria tambem companhias coloniaes e Portugal em 1891 estabelece as companhias de Moçambique e Nyassa.

D'ahi a distincção entre companhias antigas e modernas, tendo as primeiras existido do seculo xvi ao xix, e as ultimas ao seculo xix até hoje.

(1) Dr. Ulrich, *obr. cit.*, pag. 134 e seg.; Dr. Marnoco, *obr. cit.*, pag. 215.

As antigas divergem das novas sob tres aspectos: *politico, economico e moral*.

Sob o ponto de vista politico, as antigas tinham poderes mais amplos que as modernas, podendo até levantar fortalezas, ter exercitos proprios, etc. Sob o ponto de vista economico, as antigas gosavam do monopolio geral do commercio, e muitas vezes do de navegação, ao contrario das modernas que simplesmente possuem o monopolio de certas explorações economicas.

Sob o ponto de vista moral, as modernas, contrariamente ao que succedia com as antigas, são obrigadas a respeitar os costumes e as tradições indigenas, a prohibir o trafico de escravos e a venda de bebidas alcoolicas.

71. — Legitimidade e utilidade das companhias colonias privilegiadas. — Na apreciação da utilidade e legitimidade das companhias colonias, temos que distinguir as antigas das modernas, dada a sua accentuada differença.

Relativamente ás primeiras, Adam Smith e J. B. Say eram absolutamente contrarios a ellas, visto que o seu regimen privilegiado se oppunha ao espirito liberal da escola individualista, de que aquelles eram acerrimos defensores.

Porém, os escriptores da escola historica, com Roscher á frente, justificaram com as condições da epocha a formação das companhias privilegiadas, pondo em evidencia os serviços prestados pelas companhias á civilisação e ao desenvolvimento economico dos povos.

Roscher tinha de facto razão, porquanto, reconhecidos os relevantes serviços que as antigas companhias prestaram á humanidade, justo é que tambem reconheçamos a sua utilidade.

Quanto ás modernas, apresentam-se os seguintes argumentos para impugnar a sua legitimidade :

a) Em primeiro logar a companhia serve-se dos seus direitos soberanos para realisar os interesses dos accionistas, esquecendo por completo os interesses geraes. Ora, a soberania é mais um dever que um direito de Estado, e este não pode delega-la sem falsear a sua missão ;

b) Em segundo logar as companhias privilegiadas veem a substituir-se á iniciativa particular, o que se não deve admittir, desde o momento em que ao Estado se não permite o mesmo.

Contra o primeiro argumento podemos dizer que o Estado não aliena os direitos de soberania, concedendo apenas o exercicio desses direitos a companhias que ficam sob a vigilancia e fiscalisação dos governos, que para isso nomeam commissarios especiaes. O Estado serve se afinal das companhias

para exercer os seus direitos de soberania nos territorios das colonias.

O segundo argumento tambem não colhe, porque, apesar dos seus defeitos, o intervencionismo do Estado é preferivel ao abstencionismo. Além disso está demonstrado que as companhias, devido á facilidade em reunir grandes capitaes, podem realizar serviços que a iniciativa individual não levaria a cabo.

Por outro lado a superioridade das companhias privilegiadas ainda resalta do facto de ellas estarem libertas das influencias politicas dos governos, e de circunscreverem a sua actividade a uma determinada região, dispondo de pessoal mais competente e melhor fiscalizado.

72 – Fins e futuro das modernas companhias privilegiadas. — As companhias coloniaes tem, na opinião dos varios escriptores, dois fins a exercer: *politico* e *economico*.

O fim politico consiste na penetração e occupação de territorios, sendo por isso que alguns colonialistas consideram as companhias como extensas cortinas, por detraz das quaes o Estado exerce a sua acção colonial.

Pelo fim economico as companhias modernas procedem á exploração e valorisação dos terrenos.

Nem todas as companhias teem realisado os dois fins, sendo até poucas (Real Companhia do Niger, etc.) os que o teem conseguido. Assim, algumas só chegam a realizar o fim politico, como succedeu com a companhia allemã da Africa Oriental, que foi absorvida pelo Estado antes de conseguir o fim economico.

E isso frequentes vezes se dá, em virtude de tendencia para serem absorvidas pelo Estado que as companhias coloniaes hoje apresentam. Como nota Dalla Volta, podem-se verificar na evolução das companhias coloniaes tres phases perfeitamente diferenciadas: na primeira, a companhia, desprovida de carta, regula a sua actividade de modo a mostrar a utilidade da concessão; na segunda, obtida a carta, organisa o seu territorio e explora a terra, revelando a sua capacidade na obra colonisadora do nosso tempo; na terceira, finalmente, a companhia, incapaz de desempenhar uma função politica cada vez mais complexa, desaparece ou transforma-se numa simples sociedade commercial privada, sem privilegio algum. Assim se confirma a exactidão com que attribuimos ás companhias privilegiadas o caracter de organização transitorias destinadas a aplanar o caminho para a colonisação pelo Estado (1).

(1) Sr. Dr. Marnoco *obr. cit.*, pag. 249.: Sr. Dr. Ulrich *obr. cit.*, pag. 497.

79. — Companhias colonias portuguezas. — As companhias colonias portuguezas dividem-se em antigas e modernas, podendo-se ainda, na opinião de alguns escriptores, subdividir as primeiras em *pre-pombalinas* e *pombalinas*.

I. — As antigas companhias.

a) *companhias anteriores ao governo de Pombal.* — Desde o inicio da nossa colonisação se nota a tendencia para aggregar os esforços individuaes para uma conveniente exploração dos nossos dominios ultramarinos, sendo assim que em 1444 se organisou a parceria ou companhia de Lagos, que enviou á Africa uma caravela destinada ao trafico de escravatura.

No tempo dos Filipes procurou-se fazer concorrência ás companhias hollandesas e inglesas, sendo então fundadas a Companhia das Indias Orientaes (1587) e a Companhia do Commercio da India (1628), ambas ellas de duração ephemera.

No reinado de D. João III, por conselho do Padre Antonio Vieira, é fundada em 1649 a Companhia Geral do Brazil, á qual se seguiram as companhias de Cacheu e Rios da Guiné (1676), de Cabo Verde e Cacheu (1690) e da India (1694).

b) *companhias pombalinas*. -- Com a subida ao poder do grande ministro de D. José, appareceram entre nós as duas companhias colonias mais importantes do antigo regimen — a do Grão Pará e Maranhão (1755) e a de Pernambuco e Paraíba (1759).

Adam Smith admira-se, diz o Sr. Dr. Manoel de Portugal ter adoptado o systema da colonisação por companhias precisamente quando tal systema tinha sido abandonado por outras nações.

Contudo, como diz o illustre professor, tal facto não é para admirar, se considerarmos que o Marquez de Pombal tinha grandes sympathias pelos monopolios, que elle reputava o melhor systema para fomentar a riqueza publica. De resto, os bellos resultados da companhia espanhola de Guiposcoa, fundada para explorar o commercio de Caracas (Venezuela), tambem influiram no espirito de Pombal para a adopção desse systema de colonisação.

Estas duas companhias eram poderosissimas, mas a sua má administração e varias outras causas determinaram a sua rapida extincção.

II. — As modernas companhias.

Depois do estabelecimento do regimen liberal, o systema da colonisação por companhias privilegiadas teve entre nós, muitos defensores, distin-

quando se principalmente Xavier Botelho, Vasco Guedes e Almeida Garrett.

Appareceram então varios projectos para a organisação de companhias coloniaes, sendo o mais importante o apresentado ao governo em 11 de março de 1853 para a formação de uma companhia privilegiada que explorasse os territorios da Africa Oriental.

Taes projectos não lograram ser approvattos, sendo preciso, como nota o Sr. Dr. Marnoco, que o exemplo das outras nações nos suggestionasse, para que introduzissemos na nossa colonisação as companhias privilegiadas.

Hoje, as nossas companhias com direitos soberanos são apenas duas: a de Moçambique e a do Nyassa. E' certo que alguns escriptores ainda consideram privilegiadas as companhias da Zambezia e de Mossamedes, mas não nos parece que elles tenham razão, visto que os privilegios das duas companhias em questão são de character exclusivamente economicos, não revestindo a natureza de direitos soberanos.

a) *Companhia de Moçambique.* — Por decreto de 11 de fevereiro de 1891 obteve esta companhia a concessão da respectiva carta, que foi successivamente modificada pelos decretos de 30 de julho de 1891, 23 de dezembro de 1893 e 17 de maio de 1897.

A concessão, que abrange, por assim dizer, os

antigos districtos de Sofala e Manica, foi feita primitivamente pelo prazo de 25 annos, mas este foi depois prorogado por mais 25, o que dá a estes privilegios a duração de 50 annos.

A Companhia não tem bandeira propria, sendo até obrigada a hastear e usar o pavilhão nacional portuguez em todos os territorios da concessão e nos seus edificios e embarcações, podendo contudo juntar-lhe um distinctivo especial.

Os privilegios economicos da companhia consistem no direito exclusivo de construir e explorar, nos territorios de concessão, estradas, docas, caminhos de ferro, canaes, pontes, portos e outras obras de utilidade publica ou particular, bem como o exclusivo da exploração de minas, da pesca do coral e perolas, da caça ao elephante e da navegação nos interiores da concessão.

A companhia é considerada portuguesa para todos os effeitos, devendo ter a sua sede em Lisboa, e devendo tambem ser portuguez o gerente e o seu principal representante em Africa, o primeiro com domicilio no continente e o segundo nos territorios da concessão. Os empregados da Companhia serão na sua maioria portuguezes, havendo até necessidade, para se exercerem attribuições fiscaes, de se ser cidadão portuguez.

A Companhia é fiscalisada por um commissario do governo, o qual deverá assistir a todas as sessões

dos corpos administrativo e fiscal, nas quaes terá o voto consultivo.

Ao Estado pertence uma parte dos lucros da Companhia, visto que lhe ficam pertencendo 10 % do numero total das acções que a Companhia emittir.

No fim dos primeiros vinte e cinco annos a contar da data da concessão, o governo receberá tambem 2 % dos lucros da Companhia, sendo aquella percentagem elevada a 5 % quando os lucros totaes forem de 10 %.

Esta Companhia tem prestados valiosos serviços, sendo até certo que o grande desenvolvimento da cidade da Beira a ella simplesmente se deve.

b) *Companhia Nyassa* — Esta Companhia recebeu a carta por decreto de 26 de Setembro de 1891, abrangendo a concessão os territorios correspondentes ao antigo districto de Cabo Delgado.

O seu objectivo principal era a construcção do caminho de ferro de Pembe á região do Nyassa.

As disposições da sua carta são muito semelhantes ás de Moçambique, sendo até em grande parte copiadas della textualmente, razão porque nos abstermos de as enumerar.

74 — Diferenças entre as companhias privilegiadas portuguezas e as estrangeiras. — São duas as principaes

diferenças entre as nossas companhias e as estrangeiras.

A primeira, de carácter politico e administrativo, consiste no facto da intervenção dos governos ser mais extensa que nas estrangeiras.

A segunda, de carácter economico e financeiro, e muito mais importante que a primeira, está no facto das companhias estrangeiras serem organisa-daa com capitaes nacionaes, ao passo que as nossas estão nas mãos dos capitalistas estrangeiros, resultando dahi a ingerencia destes na nossa politica pelas vias diplomaticas, criando-nos, por vezes, serios embaraços.

75. - Apreciação das nossas companhias coloniasaes privilegiadas. —

Muitos são os nossos colonialistas contrarios ao systema das companhias privilegiados, podendo nós citar Antonio Ennes, Mousinho de Albuquerque, Constancio Roque da Costa e Teixeira de Souza.

Os argumentos que elles apresentam, são :

Em primeiro logar os territorios das nossas companhias occupam uma grande area, o que torna difficil a sua boa e efficaz administração.

Depois a sua organização financeira não se harmonisa bem com os interesses da colonisação.

Assim ao contrario do succedido com algumas

companhias estrangeiras (Borneo) que sacrificaram os seus próprios interesses ao bem da mãe-pátria, as nossas companhias não nos permitem esperar dellas o mesmo, porquanto, sendo estrangeiros os capitaes, os seus possuidores pouco se importam com prosperidade do nosso paiz.

Contudo estas críticas não affectam a natureza das companhias, mas simplesmente maneira prática como são organizados. Concluiremos, portanto, que as companhias não devem ser abolidas, mas sim reformadas de modo que possam apprehender uma acção colonisadora benéfica, de harmonia com os interesses de Patria. Para isso seria necessario reformar as cartas de concessão, e organiza-las com capitaes nacionaes (1).

(1) No estudo das companhias colonias guiamo-nos pelas obras já mencionadas dos Srs. Drs. Ruy Ulrich e Marnock e Souza, e alem d'essas, pelas lições deste curso, publicadas nos annos anteriores.

CAPITULO III

Regimen politico das colonias

78. — Sujeição, assimilação e autonomia. — Entendem-se, por regimen politico das colônias o systema de relações que se podem estabelecer entre a metropole e a colonia. São tres, a saber: *sujeição, assimilação e autonomia.*

No regimen da sujeição a metropole explora em seu exclusivo interesse a colonia, a qual segundo a formula geralmente uzada, só existe *pela metropole e para a metropole.*

Este systema de politica colonial, que foi seguido desde a descoberta do Novo-Mundo até á Revolução Franceza, não tem em vista o fim social, o fim proprio da colonisação, a difusão da civilização, mas sim um fim economico, procurando tirar da colonia o maior lucro possivel.

Depois da Revolução franceza, o regimen da sujeição foi posto de parte por todos os povos colonisadores, a não ser a Holanda que o conservou,

attendendo-o contudo com o principio descentralizador.

Abandonado o systema da sujeição, uns povos seguiram o da assimilação e e outros o da autonomia. Entre os primeiros contam-se a França, a Hespanha e Portugal, numa palavra, os povos latinos, e entre os ultimos a Inglaterra, principalmente.

No regimen da assimilação as colonias são consideradas como um prolongamento da metropole, que nellas procura estabelecer uma civilisação igual á sua.

O systema da assimilação pode conduzir aos mesmos resultados que o da sujeição ou autonomia. Assim, se na meropole dominar um regimen centralizador, absoluto, a assimilação equivale á sujeição; se, ao contrario, dominarem na patria a descentralisação e instituições de ampla liberdade, o systema da assimilação conduz aos mesmos resultados que o systema da autonomia.

Essa é a razão porque varios escriptores confundem a assimilação com os outros dois regimens, e que levou o Congresso Colonial de Paris de 1890 a rejeitar esta classificação.

Contudo, não podemos deixar de segui-la já porque ella tem a vantagem de orientar os espiritos e systematisar as discussões, já porque ella encontra a sua justificação na historia da acção colonial.

O systema da autonomia tem por fim desen-

volver na colonia uma civilisação original, typica della. Attende principalmente aos interesses das colonias, fomentando-as pelo desenvolvimento das suas proprias forças.

A colonia apresenta-se-nos, por assim dizer, como um Estado independente, tendo as suas leis, os seus corpos deliberantes e orgãos executivos proprios. Os actos da metropole são relativamente á colonia de mera fiscalisação.

Alguns escriptores são da opinião de que os anglo-saxões adoptaram sempre o regimen da autonomia. Tal opinião é, porém, erronea, porquanto só no seculo xix é a Inglaterra praticou este *systema*, tendo antes dessa data praticado a sujeição.

77. — Consequencias dos diversos regimens de colonias. — As consequencias dos regimens colonias devem-se encarar debaixo de varios pontos de vista a saber: *legislativo, fiscal, aduaneiro e militar.*

Sob o ponto de vista *legislativo*, nota-se o seguinte: No regimen da sujeição toda a legislação colonial, desde a lei até á mais simples portaria, é feita exclusivamente na metropole. No regimen da assimilação, as leis são as mesmas da metropole, em cujo parlamento tem as colonias representantes seus. E, finalmente, no

regimen da autonomia a legislação é feita pelas proprias colonias, as quaes teem os seus órgãos legislativos, como qualquer paiz independente.

Sob o ponto de vista *administrativo*, no regimen da sujeição, o ministro das colonias tem a seu cargo as funcções respeitantes á colonia, embora concentre todas as attribuições nos governadores que para lá manda. No systema da assimilação segue-se na administração da colonia um regimen paralelo ao da metropole.

As attribuições relativas ás colonias não estão sujeitas só ao ministerio das colonias mas aos varios ministerios, o que, de resto, se comprehende, porquanto neste regimen, como vimos, consideram-se as colonias como verdadeiras provincias da metropole.

No regimen da autonomia cada colonia organisa-se como entender, administrando-se por si.

Sob o ponto de vista *fiscal*, no systema da sujeição, o orçamento é feito na metropole, sem intervenção da colonia, com o fim de tirar desta o maior lucro possivel. No regimen da assimilação o orçamento colonial é tambem o da metropole, mas a colonia intervem pela mesma via que interveiu na funcção legislativa (pelos seus deputados). No regimen da autonomia, o orçamento colonial é organizado pelo parlamento ou conselho legislativo da

colônia, sem a mais pequena intervenção da mãe-pátria.

Sob o ponto de vista *aduaneiro*, a sujeição conduz, como já dissemos, ao *pacto colonial*, em virtude do qual o monopólio do commercio com a colônia é estabelecido em favor da metropole. O regimen da assimilação conduz á *união aduaneira*, em que os productos circulam livremente entre a metropole e as colônias como em provincias do mesmo Estado. No regimen da autonomia a colônia adotta o *systema aduaneiro* que mais conveniente lhe parecer, como se fosse um Estado independente.

Sob o ponto de vista *militar*, no *systema* da sujeição a colônia não tem exercitos, ficando a sua defesa a cargo da metropole. Na assimilação, o exercito é commum ás colônias e á metropole, que se auxiliam reciprocamente. E no regimen da autonomia a metropole não tem a minima ingerencia na organização militar da colônia, que tem exercitos proprios sustentados á sua custa, não sendo, portanto, obrigada a defender a metropole. Todavia é interessãnte notar-se que na actual conflagração se tem visto que o sentimento da defesa da Patria se estendeu até ás colônias, pois que estas correm voluntariamente a offerecer os esforços militares á Inglaterra.

Como já disse, os *systemas* politicos coloniaes não podem ser considerados como *typos* puros, pois

a mesma nação pode adoptar nas suas colonias regimens diversos, antes devem ser consideradas como simples criterios informadores da organisação das colonias.

78 — Organização politica das colonias inglesas: colonias de governo responsavel, colonias de simples instituições representativas e colonias da coroa. — Sob o ponto de vista da sua organisação politica as colonias inglesas agrupam-se em tres grupos principaes, a saber: a) *colonias de governo responsavel*; b) *colonias de simples instituições representativas*; c) *colonias da coroa*.

As colonias do primeiro typo, a cujo numero pertencem a Australia, o Canadá, o Cabo e a Nova Zelândia, teem uma organisação muito semelhante dos governos parlamentares, sendo o poder executivo exercido pelo governador, cujas funcções são identicas ás do rei da Inglaterra, e pelos ministros, e o poder legislativo exercido pelo parlamento, de composição bicamaral.

As colonias de simples instituições representativas (Jamaica, Guiana, etc.) são organisadas á semelhança dos governos simplesmente representativos, sendo ampliadadas as funcções do governador, e

restringindo-se em demasia as attribuições do parlamento.

Finalmente nas colonias da corôa não ha propriamente um parlamento, mas sim um *conselho legislativo*, constituido geralmente por funcionarios e individuos mais notaveis da colonia e nomeados pela corôa (1). O poder executivo é exercido pelo *conselho governativo*, constituido pelo governador e por mais duas ou tres pessoas da colonia, das quaes elle se faz cercar.

79. — Appreciação dos regimens politicos das colonias. — Posto de parte o systema da sujeição, hoje abandonado, por se ter reconhecido a sua inferioridade, ficam em discussão os outros dois systemas, cuja appreciação vamos tentar fazer.

O regimen da assimilação é em theoria inaceitavel, pois contraria o principio estabelecido nas Sciencias Sociaes de que as instituições dum povo devem estar em harmonia com as suas tradições, os seus costumes e as suas condições de vida. De resto, na pratica, este systema é muita vezes inviável,

(1) O conselho legislativo só existe nas colonias de civilização relativamente adeantada. Nas colonias militares e nas mais atrasadas a função legislativa pertence ao governador.

porquanto ha instituições na metropole que são completamente inadaptaveis ás colonias, por falta de individuos que dellas se encarreguem.

E' o que succede em algumas localidades das nossas colonias onde não ha camaras municipaes por não haver membros capazes em em numero sufficiente para formarem a vereação.

O regimen da autonomia é o mais moderno, mais em harmonia com os principios da sciencia e que pode chamar a colonia a um nivel superior da civilização, se bem que conservando sempre um fundo que é peculiar a sua raça.

Alguns escriptores atacam este systema dizendo que elle conduz mais facilmente as colonias á emancipação; mas esta affirmacão é por completo destituída de fundamento, pois, ainda agora, durante a guerra europeia, temos visto quão fortes são os laços de amizade e lealdade que prendem as colonias inglesas á metropole, apesar desta adoptar o systema de autonomia.

Somos, portanto, forçados a reconhecer a superioridade de regimen de autonomia.

SO. — Regimen politico das colonias portuguezas. — Durante o regimen absoluto vigorou entre nós o systema da sujeição, havendo contudo algumas tendencias para a assi-

milração, como o prova o facto de Affonso de Albuquerque ter promovido na India o casamento entre os metropolitanos e os indigenas.

Essas tentativas não deram resultado, sendo só no regimen liberal que o systema de assimilação foi por nós seguido, o que de resto se comprehende em virtude da grande influencia que então exerceram no nosso paiz as ideias liberaes da Revolução Francesa. E' assim que a Carta Constitucional dispunha, no art. 7.º que os indigenas nascidos no territorio colonial tivessem os mesmos direitos que os cidadãos portuguezes.

Ainda na vigencia da monarquia houve algumas tentativas no sentido de adoptar o regimen de autonomia, como succedeu com o decreto de 23 de março de 1907, pelo qual foi remodelada a organização da provincia de Moçambique.

O alcance desta medida não foi, porem, comprehendido, e, logo no ano seguinte, por decreto de 11 de novembro de 1908, foram modificadas as disposições pelo decreto anterior que tendiam para a autonomia.

Para estudarmos a politica colonial da Republica é mister lermos com atenção a lei n.º 277, de 15 de agosto de 1914, que constitue, por assim dizer, a carta constitucianal das colonias portuguezas.

Em face do artigo 3.º da citada lei poderá parecer á primeira vista que o regimen politico das nos-

sas colonias é o da autonomia visto que se estabelece que o projecto de carta organica seja feito na colonia e pela colonia. Examinando, porém os diversos paragraphos desse artigo, facilmente desaparecerá do nosso espirito tal ideia, pois o projecto de carta organica tem de ser submetido á apreciação do Conselho Colonial e do Ministro das Colonias.

Tambem se não pode dizer que as nossas colonias vivem no regimen de assimilação, porque a legislação colonial é diferente da metropole, como se acha estabelecido no art. 2.º da citada lei, que auctorisa o governo a decretar diplomas organicos para cada colonia, attendendo ao seu grau de desenvolvimento e mais circunstancias peculiares.

Mas estarão, então as colonias portuguezas sob o regimen da sujeição?

Lendo a base 1.ª da lei n.º 277, poderá parecer-nos, em vista da ampla interferencia da metropole na administração das colonias, que o regimen adoptado entre nós é o da sujeição. Porem, a leitura da base 18.ª tira-nos todas as duvidas que a tal respeito pudessemos ter, visto que serão conservadas instituições dos indigenas, contanto que não sejam contrarias á vida e á liberdade humana.

Vê-se assim que o regimen das nossas colonias se não harmonisa côm nenhum dos tres typos apresentados, o que de resto se comprehende, pois como já dissemos esses typos não devem ser considera-

dos como typos puros, mas sim como simples criterios informadores da organisação das colonias.

Houve quem quizessê que o regimen republicano adoptasse o systema da autonomia, mas o que é um facto é pue era impossivel a adopção de tal systema, em virtude dos principios consignadòs na constituição. Effectivamente, pela constituição, a faculdade de legislar é privativa do Congresso da Republica (art. 26.º n.º 1.º), salvo o caso do art. 87., que dispõe que é ao governo que, quando encerradas as camaras, compete tomar as medidas que julgar necessarias e urgentes para as provincias ultramarinas.

De resto, o regimen da autonomia não convem, inflismente, ás nossas colonias, em virtude do seu pouco desenvolvimento, que não lhes permite administrarem-se independentemente.

Queríamos fazer um estudo mais minucioso da lei de 15 de agosto de 1914, mas o pouco tempo de que dispomos não nos permite tal, pelo que recomendamos a sua leitura a todos aqueles que quizerem estudar mais desenvolvidamente o assunto.

INDICE

PARTE I

Colonisação e administração colonial

CAPITULO

Colonisação

	<i>Pag.</i>
1 — Conceito da colonisação.	3
2 — Colonisação e emigração	4
3 — Colonisação externa e colonisação interna	5
4 — Fins da colonisação.	6
5 — Causas da colonisação	9
6 — A colonisação é legitima?	11
7 — A colonisação é util?	14
8 — Utilidade geral da colonisação	14
9 — Utilidade da colonisação para a mãe-patria	15
10 — As classificações gerais das colonias de Pom- meronia, Hubbe, Schleiden, Chailley-Bert e Schaffle	17
11 — A classificação das colonias sob os pontos de vista economico, politico e administrativo.	18
12 — Classificação das colonias sob o ponto de vista economico.	18
Classificação das colonias sob o ponto de vista politico	23
14 — Colonias propriamente ditas.	23
15 — O protectorado. Protectorado politico e prote- ctorado colonial	24

16 — Protectorado colonial. Noção. Ellementos essenciaes	25
17 — Vantagens do protectorado	27
18 — Typos do protectorado	27
19 — Futuro a que está destinado	27
20 — Esphera de influencia. Noção de esphera de influencia. O aparecimento desta forma de expansão colonial	28
21 — Esferas de influencia absoluta ou de inte- resse. Noções que as teem conseguido. Seu campo d'acção	29
28 — Esferas de influencia relativa. Accordos ou tratados que as teem estabelecido. Seu campo d'acção	30
23 — Portugal e as esferas de influencia relativa. Tratados pelos quaes no-las teem reconhecido ou nos comprometemos a reconhecê-las	31
24 — Os «Settlements» chineses. Circunstancias em que elles foram cedidos aos europeus	31
25 — As condições de vida a administrativa autonoma de que os europeus gosam nos «Settlements».	33
26 — A classificação das colonias sob o ponto de vista administrativo	34

CAPITULO II

Historia da colonisação

27 — Historia da colonisação e historia da civilisa- ção	36
28 — A colonisação na Edade Antiga	37
29 — A colonisação na Edade media. A colonisação das republicas italianas	40
30 — A colonisação na Edade moderna. A coloni- sação dos portuguezes	41
31 — Correntes de colonisação portuguesa.	42
32 — Caractéres da colonisação portuguesa. O insuccesso	47
33 — A colonisação espanhol. Circunstancias em	

	que é iniciada. Elementos com que se opéra.	48
34 —	A politica colonial da Espanha. As restricções da emigração. A restricções á liberdade de commercio. A procura dos metaes preeciosos. O regimen dos monopolios . . .	50
35 —	Causas da decadencia da Espanha como potencia colonial O regimen de oppressão das colonias espanholas. A sua emancipação . . .	52
36 —	Termo da Espanha como potencia colonial . . .	53
37 —	Colonisação dos hollandêses. Circunstancias em que é iniciada . . .	54
38 —	A Companhia das Indias Orientaes e o papel que ella desempenhou na colonisação hollandesa . . .	55
39 —	A Companhia das Indias Occidentaes . . .	57
40 —	Caractêres da colonisação dos hollandesas . . .	58
41 —	A colonisação franceza: inicio com Francisco I . . .	59
42 —	A colonisação franceza sob a politica de Richelieu e de Colbert. O apogeu da expansão colonial da França . . .	60
43 —	Decadencia da França como potencia colonial. A obra de Choiseul.	61
44 —	A expansão colonial da França através da Revolução e do Império	62
45 —	A colonisação na França actual.	64
46 —	A colonisação inglesa. Condições economicas, politicas e religiosas em que é iniciada a colonisação inglesa.	65
47 —	A colonisação inglesa na America do Norte. Typo de colonias ali fundadas	66
48 —	A politica colonial da Inglaterra. O Acto de Navegação.	68
49 —	O apogeu da Inglaterra como potencia colonial	72
50 —	Os caracteres da colonisação inglesa.	73
51 —	Colonisação allemã.	74
52 —	Colonisação italiana.	78
53 —	Colonisação belga	80
54 —	Colonisação russa	84

55 — Colonisação japonesa	85
56 — Colonisação americana	85
57 — As grandes correntes da colonisação. Futuro da Colonisação.	86

CAPITULO III

Administração colonial

58 — Primeiros estudos coloniaes	89
59 — Constituição da Sciencia Colonial	91
60 — Divisão da Sciencia Colonial	93
61 — Conceito da administração colonial	94
62 — Divisão da administração colonial.	96

PARTE II

Administração Civil e Política

CAPITULO I

Intervenção do Estado na colonisação

55 — Intervenção do Estado na Colonisação. Colonisação livre e colonisação official	97
64 — Funções do Estado na colonisação	99
65 — Trabalhos preparatorios.	101
66 — Methodo da colonisação.	103

CAPITULO II

Companhias Coloniaes

67 — Companhias coloniaes. Noção e classificação.	105
58 — Natureza das companhias coloniaes privilegiadas.	106
69 — Companhias coloniaes privilegiadas antigas e modernas	108

70 — Legitimidade e utilidade das companhias colonias privilegiadas	109
71 — Fins e futuro das modernas companhias privilegiadas	111
72 — Companhias colonias privilegiadas portuguezas	113
73 — Diferenças entre as companhias privilegiadas portuguezas e as estrangeiras	117
74 — Apreciação das nossas companhias colonias privilegiadas	118

CAPITULO III

Regimen politico das colonias

75 — Sujeição, assimilação e autonomia	120
76 — Consequencias dos diversos regimens de colonias	122
77 — Organização politica das colonias inglesas: colonias de governo responsavel, colonias de simples instituições representativas e colonias da corôa	125
78 — Apreciação dos regimens politicos de colonias.	126
79 — Regimen politico das colonias portuguezas.	127

Errata

Não me sendo possível, por falta de tempo, a revisão completa destas Lições, indico simplesmente as erratas mais importantes a fazer, que são :

Na pag.	Linha	Onde se lê	Leia-se
10	10	<i>cousa</i>	<i>causa</i>
64	8	<i>Souzanão</i>	<i>Souza, não</i>
77	12	<i>Mecklem</i>	<i>Mecklemburg</i>
120	4	<i>Entendem-se,</i>	<i>Entende-se</i>

Importante

Por esquecimento, ao tratar das Companhias privilegiadas modernas, não enumerei as mais importantes, a saber: duas Companhias alemãs (a da Africa Oriental e a da Guiné) e quatro inglezas (a de Bornéu, a Real Companhia do Niger, a Companhia do Este Africano e a Companhia da Africa do Sul).

Coimbra, 10 de maio de 1916.

Adriano Duarte Silva.